



**ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

**RODRIGO CÉSAR DE SOUSA BORGES**

**CRISE DE REFUGIADOS DA SÍRIA: REPENSANDO O INSTITUTO DO REFÚGIO**

**FORTALEZA**

**2017**

RODRIGO CÉSAR DE SOUSA BORGES

CRISE DE REFUGIADOS DA SÍRIA: REPENSANDO O INSTITUTO DO REFÚGIO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Processo Constitucional da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Direito Constitucional.

Orientadora: Profa. Dra. Mércia Cardoso de Souza.

FORTALEZA

2017

---

Página reservada para ficha catalográfica.

Utilize a ferramenta *online* [Catalog!](#) para elaborar a ficha catalográfica de seu trabalho acadêmico, gerando-a em arquivo PDF, disponível para download e/ou impressão.

(<http://www.fichacatalografica.ufc.br/>)

---

RODRIGO CÉSAR DE SOUSA BORGES

CRISE DE REFUGIADOS DA SÍRIA: REPENSANDO O INSTITUTO DO REFÚGIO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Processo Constitucional da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Direito Constitucional.

Aprovada em: 08/09/2017.

BANCA EXAMINADORA

---

Profa. Dra. Mércia Cardoso de Souza. (Orientadora)  
Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará

---

Profa. Ma. Sarah Dayanna Lacerda Martins Lima  
Centro Universitário Estácio do Ceará

---

Profa. Lívia Maria Xerez de Azevedo  
Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará

A Deus.

A minha mãe, Irleida Sousa Araújo.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus pelas graças concedidas e por me sustentar nos momentos mais difíceis. Sem Ele nada disso seria possível.

À minha mãe, Irleida, por não medir esforços para que eu chegasse até aqui, priorizando sempre os meus interesses, esquecendo-se inclusive de si mesma em inúmeras ocasiões.

Ao meu pai, César, que tenho certeza que está sempre me acompanhando e guiando meus passos.

À minha família, Irlene, Airton, Nilda, Eduardo, Juliana, Evandy, Elgma e Geórgia, que me deram os alicerces para que eu pudesse prosseguir na minha caminhada.

Aos meus avós Antônio e Dulcimar, que me deixaram recentemente, mas estão comigo aonde quer que eu vá.

A todos os amigos com quem estudei ao longo desses dois anos. Seria impossível citar o nome de todos, mas tenham certeza que nunca me esquecerei de vocês.

À Socorro e à Nicassia, por terem insistido para que fizesse essa Pós-Graduação e por não terem medido esforços para a minha aceitação como aluno da ESMEC.

Ao Desembargador Francisco Darival Beserra Primo, bem como a todos os assessores, servidores, terceirizados e estagiários lotados em seu Gabinete e na Corregedoria Geral da Justiça, pela oportunidade e pelas inúmeras lições aprendidas.

Aos Juízes Corregedores Auxiliares e à assessoria do Gabinete pelos diversos ensinamentos sobre a justiça.

À minha orientadora, Mércia Cardoso de Souza, por quem nutro sincera admiração pela generosidade e pelo respeito com que defende seus objetivos e com que luta para promoção do debate, do conhecimento e do diálogo onde quer que esteja.

Às professoras participantes da banca examinadora, Sarah Dayanna Lacerda Martins Lima e Lívia Maria Xerez de Azevedo, por aceitarem, prontamente, participar da minha banca e pelas palavras de incentivo.

“A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos.”

Hannah Arendt

## RESUMO

O presente trabalho tem por escopo apresentar uma reflexão acerca do instituto do refúgio. Quando uma pessoa cruza a fronteira de um país, fugindo de um conflito ou uma catástrofe, ela poderá ser reconhecida como refugiada, ficando completamente dependente de um sistema que é falho com ela. Atualmente o conflito que mais tem gerado refugiados em todo o mundo é a guerra civil síria, contabilizando aproximadamente 400 mil mortos, 4,9 milhões de refugiados e 6,4 milhões de deslocados internos. Para esses refugiados, são apresentadas somente três opções de destino: campos de refugiados, empobrecimento urbano e jornadas perigosas. A maior parte dos refugiados não possui autonomia básica para ajudar a si próprio, nem as comunidades onde vivem, tendo em vista que lhes é negado o direito ao trabalho. Essa discrepância ocorre porque o sistema de proteção dos refugiados foi elaborado após a Segunda Guerra Mundial, não sendo mais adequada a lidar com as necessidades de um mundo cada vez mais dinâmico. Assim, faz-se necessário repensar tal sistema, apresentando algumas sugestões de mudanças. Dessa forma, os métodos utilizados para a pesquisa foram o estudo bibliográfico e de caso, tendo sido feitas delimitações de caráter temporal, espacial, institucional e normativa. Para tanto, esse trabalho se dividirá em quatro capítulos, que têm, respectivamente, o intuito de esclarecer conceitos operacionais acerca do direito ao refúgio, apresentar uma análise da situação conjuntural do Oriente Médio, explicar a respeito do atual sistema de refugiados no mundo e repensar o instituto do refúgio. Ao final, conclui-se que se faz necessário perceber o refugiado como um potencial contribuinte para a sociedade, devendo-lhe ser garantido o direito ao trabalho e a livre movimentação.

**Palavras-chave:** Crise de Refugiados. Síria. Tratados Internacionais.

## **ABSTRACT**

This work has the purpose of presenting a reflection about the institute of refuge. When a person crosses the border of a country, fleeing from a conflict or a catastrophe, he or she becomes a refugee, being completely dependent on a system that is fail. Currently, the conflict that has generated more refugees worldwide is the Syrian civil war, accounting for approximately 400,000 deaths, 4.9 million refugees and 6.4 million IDPs. For these refugees only three destination options are presented: refugee camps, urban impoverishment and dangerous journeys. Most refugees do not have basic autonomy to help themselves or the communities in which they live, since their right to work is denied. This discrepancy occurs because the refugee protection system was developed after World War II and is no longer adequate to deal with the needs of an increasingly dynamic world. Thus, it is necessary to rethink this system, presenting some suggestions to change it. In this way, the methods used for the research were the literature review and case study, with temporal, spatial, institutional and normative delimitations. For this purpose, this work will be divided into four chapters, which aim to clarify operational concepts about the right to refuge, present an analysis of the situation in the Middle East, explain the current refugee system in the world, and rethink the institute of refuge. In the end, it is concluded that it is necessary to perceive the refugee as a potential contributor to society, and should be guaranteed the right to work and free movement.

**Keywords:** Refugge Crisis. Syria. International Treaties.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Principais rotas migratórias para se chegar à Europa .....	49
---	----

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 – Solicitação de refúgio de cidadãos sírios de abril de 2011 a junho de 2015 49

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Distribuição de refugiados sírios com base nos anos e nas rotas utilizadas...	49
--	----

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

OIM	Organização Internacional para as Migrações
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
ONU	Organização das Nações Unidas
OLP	Organização para a Libertação da Palestina
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
ISIS	<i>Islamic State in Iraq and Syria</i>
UNHCR	<i>United Nations High Commissioner for Refugees</i>
YARID	<i>Young Africans for Integral Development</i>
SCPR	<i>Syrian Centre for Policy Research</i>

## LISTA DE SÍMBOLOS

\$	Dólar
%	Porcentagem
£	Libra
¥	Iene
€	Euro
Km <sup>2</sup>	Quilômetro Quadrado

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>O DIREITO AO REFÚGIO.....</b>	<b>19</b>
<b>2.1</b>	<b>Os Direitos Humanos.....</b>	<b>19</b>
<b>2.2</b>	<b>Distinções entre migrações forçadas e migrações voluntárias.....</b>	<b>20</b>
<b>2.3</b>	<b>Refugiados e Pessoas Análogas à Condição de Refugiados.....</b>	<b>22</b>
<b>2.3.1</b>	<i>Cláusulas de inclusão.....</i>	<i>23</i>
<b>2.3.2</b>	<i>Cláusulas de exclusão.....</i>	<i>25</i>
<b>2.3.3</b>	<i>Cláusulas de cessação.....</i>	<i>27</i>
<b>2.4</b>	<b>Histórico do Direito ao Refúgio.....</b>	<b>28</b>
<b>2.5</b>	<b>O princípio da não devolução.....</b>	<b>30</b>
<b>3</b>	<b>O CONFLITO NA SÍRIA.....</b>	<b>35</b>
<b>3.1</b>	<b>Do Contexto Político-Histórico do Oriente Médio.....</b>	<b>35</b>
<b>3.2</b>	<b>Da Primavera Árabe.....</b>	<b>40</b>
<b>3.3</b>	<b>Da Guerra Civil Síria.....</b>	<b>42</b>
<b>3.4</b>	<b>Da Busca por Refúgio em Outros Países.....</b>	<b>47</b>
<b>4</b>	<b>O ATUAL SISTEMA DE REFUGIADOS NO MUNDO.....</b>	<b>52</b>
<b>4.1</b>	<b>A Situação dos Refugiados no Mundo.....</b>	<b>52</b>
<b>4.2</b>	<b>O Modo como o Refugiado é Percebido.....</b>	<b>54</b>
<b>4.3</b>	<b>Por que existe uma Crise de Refugiados? .....</b>	<b>56</b>
<b>5</b>	<b>REPENSANDO O INSTITUTO DO REFÚGIO.....</b>	<b>59</b>
<b>5.1</b>	<b>O Dever do Resgate.....</b>	<b>59</b>
<b>5.2</b>	<b>Os Campos de Refugiados.....</b>	<b>64</b>
<b>5.3</b>	<b>Restaurando a Autonomia.....</b>	<b>67</b>
<b>5.3.1</b>	<i>Sistema da Autoconfiança usado em Uganda.....</i>	<i>67</i>
<b>6</b>	<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>71</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>73</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo apresentar uma reflexão acerca do Direito ao Refúgio, sugerindo algumas mudanças que o tornariam mais compatível com o mundo cada vez mais dinâmico e mutável em que vivemos.

A escolha do tema deve-se ao fato de ter assistido a uma reportagem na qual um refugiado sírio, que estava com uma criança no colo, foi agredido por uma jornalista ao entrar na Hungria<sup>1</sup>. Essa cena impulsionou uma reflexão acerca da violência pela qual os refugiados são submetidos, já que estão fugindo de um local onde tem a vida ameaçada e, ao chegarem em outro país, continuam a sofrer agressões. O conteúdo foi delimitado ao assistir uma palestra do professor Alexander Betts sobre este mesmo assunto, que estimulou este pesquisador a aprofundar o tema.

O termo migrante não é normalmente associado a um conceito amplo, abrangendo várias categorias, como refugiados, deslocados e migrantes econômicos. A definição de migrante é reduzida ao migrante econômico e se diferencia do conceito de pessoas que foram forçadas a se deslocar por causa da intervenção de um fator externo a própria vontade.

As migrações podem ser classificadas em dois tipos, forçadas e voluntárias. As migrações voluntárias abrangem todos os casos em que a decisão acerca da migração é tomada pelo próprio indivíduo, por razões de conveniência pessoal, sem qualquer intervenção de um fator externo que o obrigue a fazer tal escolha.

As migrações forçadas ocorrem quando existe algum vício no elemento volitivo do deslocamento. Por sua vez, o refugiado é definido pela Convenção sobre o *Status* do Refugiado de 1951 como a pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer regressar ao seu Estado.

A pedra angular do instituto do refúgio é o princípio da não devolução. Em sua essência, o “*non-refoulement*” é o princípio de que um Estado não deve obrigar uma pessoa a retornar a um território onde possa estar exposta à perseguição<sup>2</sup>. Dessa forma, aludido

---

<sup>1</sup> <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/09/video-mostra-reporter-hungara-chutando-e-dando-rasteira-em-refugiados.html>

<sup>2</sup> PAULA, Bruna Vieira de. “**O princípio do non-refoulement, sua natureza Jus cogens e a proteção internacional dos refugiados**”. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r28151.pdf>>. Acesso em 30 de março de 2017.

princípio é de grande importância para a proteção internacional dos direitos humanos e um componente essencial da proteção internacional dos refugiados.

Assim, apesar de cada Estado ter o direito de controlar a própria fronteira, negando ou permitindo acesso a quem busca entrar em seu território, faz-se necessário observar os princípios e normas do direito internacional, de modo que a soberania estatal esteja sujeita a tais direitos em caso de conflito.

Atualmente, o conflito que mais tem gerado refugiados no mundo é a Guerra Civil Síria. Ela teve início com a Primavera Árabe, que é o nome dado a uma série de levantes políticos contra governos árabes, ocorridos no mundo árabe no ano de 2011. Destaca-se que muitos deles se devem ao agravamento da crise econômica, bem como à falta de democracia.

O referido movimento foi tão significativo que, de acordo com a pesquisadora Lisa Anderson<sup>3</sup>, existem somente três precedentes históricos que podem ser comparados à Primavera Árabe: a) as guerras de libertação das colônias hispano-americanas da primeira metade do século XVIII; b) as revoluções europeias de 1848-1849; e c) a queda dos regimes no bloco soviético, entre 1989-1991.

Das revoluções decorrentes da Primavera Árabe, a que mais se destaca é a guerra civil síria. Esse conflito teve início em 2011 e não tem perspectiva de findar. Estima-se que seis grupos disputem o controle da região.

No meio desse “fogo cruzado” está a população da Síria. De acordo com o periódico G1 o conflito militar está contabilizando aproximadamente 400 mil mortos, 4,9 milhões de refugiados e 6,4 milhões de deslocados internos<sup>4</sup>.

Em todo o mundo são totalizadas cerca de 65 milhões de pessoas entre refugiados, pleiteantes de asilo e deslocados internamente (aqueles que precisaram se mudar, mas permaneceram dentro das fronteiras do próprio país)<sup>5</sup>. Importante destacar que esta é uma das maiores cifras já registradas, culminando numa proporção de uma pessoa deslocada para cada 113 habitantes.

A maior parte destas pessoas permanece no seu próprio país, contudo,

---

<sup>3</sup> ANDERSON, Lisa. **Demystifying the Arab Spring: Parsing the Differences Between Tunisia, Egypt, and Libya**. Egito. Foreign Affairs. Maio-Junho, 2011. Disponível em: <<https://www.foreignaffairs.com/articles/libya/2011-04-03/demystifying-arab-spring>>. Acesso em 30 mar. 2017.

<sup>4</sup> MARINA, Franco. **Guerra na Síria completa 6 anos com a perspectiva de que fase mais sangrenta já tenha passado**. São Paulo. G1. 15 mar. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/guerra-na-siria-completa-6-anos-com-a-perspectiva-de-que-fase-mais-sangrenta-ja-tenha-passado.ghtml>>. Acesso em: 14 abr. 2017.

<sup>5</sup> PEROSA, Teresa. **Em 2015, o número de pessoas deslocadas por conflitos ultrapassou 65 milhões**. São Paulo. Época. 20 jun. 2016. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/06/em-2015-o-numero-de-pessoas-deslocadas-por-conflitos-ultrapassou-65-milhoes.html>>. Acesso em: 14 abr. 2017.

aproximadamente um terço, cerca de 20 milhões, não possui outra opção a não ser cruzar as fronteiras. Neste momento essas pessoas se tornam refugiadas.

A esses refugiados, de acordo com Alexander Betts<sup>6</sup>, são apresentadas somente três opções de destino: a) levar a família para um campo de refugiados, local no qual teria assistência, mas quase nenhuma perspectiva de melhora, tendo em vista que se localizam em áreas inóspitas e áridas, fornecem educação de baixa qualidade e tem atividades econômicas restritas; b) levar a família para uma área urbana próxima, local em que dificilmente conseguiria emprego, devido às restrições impostas aos refugiados, e teria pouca assistência, resultando no empobrecimento urbano; e c) por em risco a vida de toda a família numa jornada perigosa para um país mais distante, onde possuiria mais expectativas de conseguir uma condição digna para si, bem como para sua família.

Em meados de 2015, um número considerável de pessoas em busca de refúgio passou a migrar das regiões pobres para as regiões ricas do planeta, fazendo o mundo “acordar” para a realidade dos refugiados.

Essa “incursão” causou preocupação nas nações europeias, que, ao invés, de elaborarem um plano de cooperação, começaram a tomar decisões unilaterais, procurando resolver situações individuais a buscar soluções coletivas.

A maior parte dos refugiados no mundo não possui autonomia básica para ajudar a si próprio, nem as comunidades onde vivem, tendo em vista que lhes é negado o direito de trabalhar. Alexander Betts afirma que os refugiados são completamente dependentes de um sistema que é deficiente com eles<sup>7</sup>.

Isso acontece porque o atual sistema de refugiados foi criado na década de 1940 e não é adequado para suprir as necessidades dos refugiados nos dias atuais.

A maior parte dos países não cumpre as determinações da Convenção de 1951, pois encontram maneiras cada vez mais elaboradas de desconsiderar o princípio da não devolução, ao adotar um conjunto de medidas que dificultam o acesso de refugiados ao território nacional, tais como: sanções para quem transportar refugiados, interceptação nas rotas usadas pelos deslocados e cercas de arame farpado.

Destaca-se também que a maioria dos países acolhedores estabelece sérias restrições acerca do direito ao trabalho. Importante ressaltar que esse não é o único ponto da

---

<sup>6</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System.** p. 242. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>7</sup> Menos de um em cada dez refugiados dos quatro milhões existentes na Turquia, Líbano e Jordânia recebem algum tipo de suporte material proveniente das Nações Unidas e de parceiros. (BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System.** p. 3. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.)

convenção que é ignorado. Alguns países, como, por exemplo, a Hungria<sup>8</sup>, que mantém os refugiados na fronteira ou os expulsa sem prévia avaliação da situação deles.

Essa concepção se dá devido ao modo como o refugiado é visto. A ideia de refúgio deve ser entendida não apenas como uma questão humanitária, mas também como questão de desenvolvimento. Não se trata de apenas fornecer alimentos, roupas e abrigo, trata-se também de restaurar a autonomia das pessoas por meio do emprego e da educação, particularmente nos países em desenvolvimento, que mais acolhem pessoas nessas condições.

Esse cenário existe porque a Convenção sobre os Direitos dos Refugiados não é mais adequada para lidar com os problemas de deslocamentos atualmente, vez que não gera um compromisso compartilhado que atenda as necessidades das pessoas que estão se deslocando de modo forçado de países com muitas fragilidades.

Este trabalho monográfico tem por objetivo repensar o instituto do refúgio nos seguintes aspectos: ao dever de resgatar os deslocados, aos campos de refugiados e à restauração da autonomia aos refugiados.

No primeiro capítulo, estuda-se uma abordagem mais conceitual, explicando acerca dos direitos humanos, da diferenciação entre migrações voluntárias e migrações forçadas, do conceito de refugiado, com um breve histórico, e o princípio da não devolução.

No segundo capítulo, aborda-se o contexto político-histórico do Oriente Médio, a Primavera Árabe, o Conflito na Síria, além de explicações acerca da busca por refúgio em outros países.

No terceiro capítulo, averigua-se a situação dos refugiados no mundo, de como o refugiado é visto e sobre porque existe uma crise de refugiados.

No quarto capítulo, analisa-se algumas mudanças no instituto do refúgio que poderiam ter evitado alguns aspectos da crise de refugiados, mais especificamente no que se refere ao respeito ao resgate dos deslocados, aos campos de refugiados e a restauração da autonomia dessas pessoas.

Ao final, nas reflexões conclusivas, faz-se um compilado das mudanças sugeridas de modo a aperfeiçoar o instituto do refúgio.

---

<sup>8</sup> SAHUQUILLO, María R.. **Os húngaros da fronteira com a Sérvia: “Que ajudem os refugiados em seus países”**. Röske. El País. 30 set. 2016. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/29/internacional/1475176687\\_604814.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/29/internacional/1475176687_604814.html)>. Acesso em: 14 abr. 2017.

## 2 O DIREITO AO REFÚGIO

Apesar dessa temática existir desde o século XV, quando os judeus, em 1492, foram expulsos da região recém unificada dos reinos de Castela e Aragão, um documento internacional, com o fito de assegurar a proteção a essas pessoas, somente foi concretizado após a Segunda Guerra mundial, em virtude, principalmente da grande quantidade de refugiados que surgiram por causa do conflito armado.

### 2.1 Os Direitos Humanos

Os Direitos Humanos ganharam destaque após a Segunda Guerra Mundial com o intuito de fornecer garantias mínimas de sobrevivência ao ser humano. Utilizou-se, para tanto, como base, as ideias do imperativo categórico de Immanuel Kant, o qual estabelece a percepção de que o “homem, e duma maneira geral, todo o ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade”<sup>9</sup>, independentemente de suas particularidades.

Esses direitos foram considerados como sendo inerentes à condição humana, não se exigindo nenhuma característica complementar. Ademais, tais direitos fazem parte da essência do ser humano. Hannah Arendt afirma que se trata do “direito a ter direitos”<sup>10</sup>.

Por meio desses direitos, busca-se proteger o ser humano da violação de garantias por parte do Estado, pois este é o local no qual os direitos humanos são passíveis de serem exercidos e porque o Estado, como criação humana, de acordo com o pacto social, não pode se sobrepor ao povo. John Locke afirma:

A única maneira pela qual alguém se despoja de sua liberdade natural e se coloca dentro das limitações da sociedade civil é através de acordo com outros homens para se associarem e se unirem em uma comunidade para uma vida confortável, segura e pacífica uns com os outros desfrutando com segurança de suas propriedades e melhor protegidos contra aqueles que não são daquela comunidade<sup>11</sup>.

No mesmo sentido leciona Norberto Bobbio:

Ao contrário não existe nenhuma Constituição democrática, a começar pela Constituição republicana da Itália que não pressuponha a existência de indivíduos

---

<sup>9</sup> KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Paulo Quintela. Textos Filosóficos. Edições 70. 2007. p. 68.

<sup>10</sup> ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras. 1989. p. 330.

<sup>11</sup> LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil**. Trad. de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa, Petrópolis: Vozes, 1999. p. 139.

singulares que têm direitos enquanto tais. E como seria possível dizer que eles são ‘invioláveis’ se não houvesse o pressuposto de que, axiologicamente, o indivíduo é superior à sociedade de que faz parte?<sup>12</sup>.

Com a internacionalização dos direitos humanos, a qual se deu com a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948<sup>13</sup>, enfraqueceu a tese do uso da soberania com o intuito de encobrir práticas de perseguições e massacres a etnias, conforme explica Amaral.

A internacionalização dos direitos humanos se materializa em uma pletera de tratados e convenções, transformando o indivíduo em sujeito do Direito Internacional. A formação de um espaço público internacional dos direitos humanos alimentado pelos meios de comunicação enfraqueceu o apelo político ao conceito de soberania para encobrir a prática de perseguições, massacres e torturas contra minorias étnicas e opositores políticos<sup>14</sup>.

Esse processo de internacionalização culminou na elaboração de inúmeros tratados com o intuito de aperfeiçoar os institutos relacionados aos direitos humanos, dentre eles se destacam a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948), Convenção Europeia de Direitos Humanos (1950), Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1965), Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), Pacto Internacional de Direito Econômicos, Sociais e Culturais (1966), Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de San Jose da Costa Rica (1969), entre outros.

## 2.2 Distinções entre migrações forçadas e migrações voluntárias

O termo migrante não é normalmente associado a um termo amplo, abrangendo várias categorias, como refugiados, deslocados e migrantes econômicos. O conceito de migrante é reduzido ao migrante econômico e se diferencia da noção de pessoas que foram forçadas a se deslocar por causa da intervenção de um fator externo à própria vontade.

A carta constitutiva da “Internacional Organization for Migration” se refere aos migrantes, aos refugiados e às pessoas deslocadas e também indivíduos que necessitam de serviços internacionais de migração em momentos distintos.

<sup>12</sup> BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 102.

<sup>13</sup> A elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos foi marcada por desacordos entre países capitalistas e comunistas. A aprovação ocorreu por unanimidade na 3ª Assembleia Geral da ONU, mas União Soviética, Belarus, Ucrânia, Tchecoslováquia, Polônia, Iugoslávia, Arábia Saudita e África do Sul se abstiveram, enquanto Honduras e Iêmen não estavam presentes. (DIEGO, Marcelo. **Como foi escrita a declaração**. Nova Iorque. Folha de São Paulo. 3 dez. 1998. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/especial/fj03129803.htm>>. Acesso em 15 jul. 2017.)

<sup>14</sup> AMARAL JÚNIOR, A. do. **O direito de assistência humanitária**. Tese apresentada à Faculdade de Direito da USP para obtenção do título de Livre-docente. 2001. p. 9.

*Article 1:*

*The purposes and functions of the Organization shall be: to make arrangements for the organized transfer of migrants, for whom existing facilities are inadequate or who would not otherwise be able to move without special assistance, to countries offering opportunities for orderly migration; to concern itself with the organized transfer of refugees, displaced persons and other individuals in need of international migration services for whom arrangements may be made between the Organization and the States concerned, including those States undertaking to receive them [...]*<sup>15</sup>

Tal distinção se faz importante em virtude de permitir diferenciar a proteção concedida a um refugiado daquela oferecida a um migrante trabalhador, já que este continua com a proteção do Estado do qual é nacional. No entanto tal distinção somente deveria ocorrer partindo do conceito de migrações em geral, com o intuito de evitar processos de discriminação ou categorização de pessoas que compartilham da mesma característica e possuem uma dignidade que lhes é inerente.

As migrações podem ser classificadas em migrações forçadas e migrações voluntárias. As migrações voluntárias abrangem todos os casos em que a decisão acerca da migração é tomada pelo próprio indivíduo, por razões de conveniência pessoal, sem qualquer intervenção de um fator externo que os obrigue a fazer tal escolha. Tal grupo pode ser dividido entre migração regular e migração irregular, em função da observância dos requisitos legais na entrada e na permanência no país.

As migrações forçadas ocorrem quando existe algum vício no elemento volitivo do deslocamento. O exemplo mais comum deste tipo de migração é o refúgio, o qual ocorre quando uma pessoa teve que deixar seu país de origem ou sua residência habitual em razão de bem-fundado temor de perseguição em função de sua raça, religião, nacionalidade, opinião política ou de pertencimento a um grupo social, nos termos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, ou, no caso da América Latina, também por grave e generalizada violação de direitos humanos.

Além dos refugiados, também se enquadram no conceito de migrações forçadas as pessoas que se deslocam internamente em virtude de conflitos armados, desastres ambientais ou de graves violações de direitos humanos.

Nesse grupo, também são englobados os deslocados ambientais, pessoas que são obrigadas a se deslocar em virtude de mudanças climáticas, assim como aquelas cuja mudança se deu em função de situações relativas a seus direitos econômicos, sociais e

---

<sup>15</sup> OIM. **OIM Constitution**. Disponível em: <<http://www.iom.int/constitution#ch1>> Acesso em: 4 out. 2016.

culturais. Ademais, se enquadram nesse grupo as pessoas que enfrentam graves violações aos direitos humanos em seu próprio país e ainda se encontram nele, tais como os prisioneiros políticos.

### 2.3 Refugiados e Pessoas Análogas à Condição de Refugiados

Os refugiados são os migrantes forçados que contam com o sistema mais completo de proteção. Tal sistema traz uma definição clara das pessoas na condição de refugiadas e dos direitos e deveres que decorrem de tal condição.

Além de contarem com o sistema universal previsto na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967, os refugiados contam também com proteção em âmbito regional, em que existe a extensão da proteção a outros casos, como é o exemplo em âmbito africano e americano.

O refugiado é definido pela Convenção sobre o *Status* do Refugiado de 1951 como a pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer regressar ao seu Estado<sup>16</sup>.

As hipóteses acima delineadas constituem os padrões mínimos de proteção a serem resguardados, cabendo a cada Estado, no âmbito interno, a faculdade de aumentar o rol supracitado, tal como ocorre com o Brasil, que adota a grave e generalizada violação aos direitos humanos como justificativa para o reconhecimento do *status* de refugiado, tal como previsto no art. 1º, III da Lei n. 9.474:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:  
[...]  
III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país<sup>17</sup>.

A Convenção de 1951 apresenta três tipos de cláusulas: cláusulas de inclusão (definem os critérios que uma pessoa deverá preencher para ser considerada refugiada); cláusulas de cessação (condições em que um refugiado perde esse *status*) e cláusula de

---

<sup>16</sup> ONU. ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. 1951.** Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)> Acesso em: 3 out. 2016.

<sup>17</sup> BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm)> Acesso em: 3 out. 2016.

exclusão (uma pessoa, mesmo satisfazendo os critérios da cláusula de inclusão, é excluída da aplicação da Convenção de 1951)<sup>18</sup>.

### 2.3.1 Cláusulas de inclusão

O conceito de refugiado está intimamente ligado às cláusulas de inclusão, as quais definem os critérios necessários para que uma pessoa seja considerada refugiada, que estão previstos no art. 1º da Convenção de 1951:

Art. 1º. Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se proteção de tal país;

II – não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III – devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.<sup>19</sup>

Assim, são elementos essenciais da definição de refúgio a perseguição, o bem fundado temor, ou justo temor, e a extraterritorialidade.

A perseguição, apesar de constituir elemento essencial do refúgio, não é definida nos documentos internacionais sobre a matéria.

O ACNUR, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, estabeleceu em seu “Manual de Procedimentos e Critérios para a determinação da condição de refugiado de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados”<sup>20</sup>, que para avaliar se uma ameaça pode configurar uma perseguição, faz-se necessária a análise das circunstâncias específicas de cada caso, incluindo o elemento subjetivo, vez que, devido aos perfis psicológicos de cada indivíduo, as interpretações sobre o conceito podem mudar.

---

<sup>18</sup> ONU. ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. 1951**. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)>. Acesso em: 3 out. 2016.

<sup>19</sup> ONU. ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. 1951**. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)>. Acesso em: 3 out. 2016.

<sup>20</sup> ONU. ACNUR. **Manual de Procedimentos e Critérios para a determinação da condição de refugiado de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados**. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual\\_de\\_procedimentos\\_e\\_critérios\\_para\\_a\\_determinacao\\_da\\_condicao\\_de\\_refugiado.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual_de_procedimentos_e_critérios_para_a_determinacao_da_condicao_de_refugiado.pdf)>. Acesso em: 3 out. 2016.

Com o intuito de suprir tal lacuna, James Hathway organizou um procedimento a ser aplicado para a verificação da existência da perseguição<sup>21</sup>.

Para o professor canadense, há direitos que não podem ser violados em qualquer hipótese, portanto inderrogáveis, os quais estão previstos no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), entre os artigos 6º a 27, dentre os quais podem-se destacar o direito a não ser submetido à tortura (Artigo 7º), o direito a não ser submetido à escravidão (Artigo 8º), a liberdade de pensamento, de consciência e de religião (Artigo 10º) e a garantia de não sofrer prisão arbitrária (Artigo 9º). Sempre que houver violação a esses direitos existe perseguição.

Assevera ainda a existência de direitos que somente podem ser restringidos em situações em que haja ameaça ao Estado, tais como o direito à intimidade, o direito de votar, o direito de acesso a empregos públicos e de formar associações trabalhistas. Em não havendo qualquer ameaça ao ente político, a restrição de quaisquer direitos acima elencados constitui perseguição.

Outro problema acerca do instituto é a interpretação de quem é o agente causador da perseguição.

Muitos países, notadamente os europeus, têm firmado entendimento de que o Estado é o único agente de perseguição possível, restringindo, dessa forma, os tratados internacionais sobre refúgio, vez que existe a possibilidade de compreender o agente ativo da perseguição como uma organização não estatal, como ocorre no caso de guerrilhas e guerras civis. Faz-se importante destacar que essa interpretação restritiva pode ensejar a responsabilidade internacional subjetiva por violação de dispositivo de tratado.

O segundo elemento essencial é o fundado temor de que a perseguição ocorra.

Esse elemento somente passou a existir após a introdução do sistema individual de verificação da condição de refugiado, visto que, enquanto a verificação era coletiva, somente bastava ao indivíduo provar pertencer a um grupo perseguido.

O significado da palavra temor foi modificado com o tempo. Passou-se do temor subjetivo, que era considerado como um sentimento que variava de indivíduo para indivíduo, impossibilitando assim a aplicação homogênea do instituto, para o temor objetivo, devendo, dessa forma, o temor subjetivo ser considerado como presumido, gozando dele os solicitantes de refúgio de forma *a priori*.

---

<sup>21</sup> HATHAWAY, J. C. **The Law of Refugee Status**. Canadá: Butterworths, 1991. \_\_\_\_\_. **The Rights of Refugees Under International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. p. 79.

Desse modo, deve-se proceder a verificação das condições objetivas do Estado de proveniência do solicitante de refúgio, para a comprovação do fundado temor, constituindo, em conjunto com a relação dessas condições com cada indivíduo, o elemento essencial do refúgio.

A verificação é feita por meio de entrevistas individuais com cada solicitante, pois somente o postulante é capaz de relatar a própria história e o entrevistador tem a capacidade de buscar informações detalhadas sobre a condição do Estado de proveniência<sup>22</sup>.

O terceiro elemento essencial para a definição de refúgio é a extraterritorialidade, a qual consiste no fato de o solicitante se encontrar fora do seu país de origem ou daquele onde possui residência. Ela é um reflexo do princípio de não-intervenção, consagrada pela Ordem Internacional de Vestfália e positivada no artigo 2,7 da Carta da Organização das Nações Unidas - ONU<sup>23</sup>.

Atualmente, existe a tendência de minimizar a relevância deste elemento, pois o fechamento da fronteira para refugiados, adotado por alguns Estados, poderia tornar “letra morta” a proteção assegurada pelo instituto.

Destaca-se que o reconhecimento do *status* de refugiado, uma vez comprovado o bem fundado temor de perseguição de um solicitante de refúgio, que se encontre fora do seu Estado de origem e/ou residência habitual é feito por meio de uma decisão declaratória, pois se entende que são as condições pessoais combinadas com a situação objetiva do Estado de proveniência que estabelece a condição de refugiado de um indivíduo e não o reconhecimento formal feito por um Estado soberano.

### 2.3.2 Cláusulas de exclusão

Além de ter os elementos essenciais da definição de refugiado, o solicitante deve ser merecedor da proteção, isto é, não ser alcançado pelas hipóteses de vedação da concessão

---

<sup>22</sup> ONU. ACNUR. **Manual de Procedimentos e Critérios para a determinação da condição de refugiado de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados**. Disponível em:

<[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual\\_de\\_procedimentos\\_e\\_critérios\\_para\\_a\\_determinacao\\_da\\_condicao\\_de\\_refugiado.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual_de_procedimentos_e_critérios_para_a_determinacao_da_condicao_de_refugiado.pdf)>. Acesso em: 3 out. 2016.

<sup>23</sup> Artigo 2. A Organização e seus Membros, para a realização dos propósitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes Princípios: 7. Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII.

BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm)> Acesso em: 3 out. 2016.

(cláusulas de exclusão) e demonstrar ser carecedor dela, auxiliando na comprovação de que a situação que o tornou um refugiado não deixou de existir (cláusulas de cessação).

Nas cláusulas de cessação são enunciadas as situações em que uma pessoa deixa de ser refugiada. Tais cláusulas baseiam-se no princípio de que a proteção internacional não deve ser mantida quando deixar de ser necessária ou não mais se justifique.

Essas cláusulas expressam condições negativas e são taxativas, portanto, são interpretadas de forma restritiva. Destaca-se também que não se pode invocar outro motivo para justificar a perda da condição de refugiado.

O artigo 38 da Lei n. 9.474/97 elenca as cláusulas de cessação da condição de refugiado:

Art. 38. Cessará a condição de refugiado nas hipóteses em que o estrangeiro:

I - voltar a valer-se da proteção do país de que é nacional;

II - recuperar voluntariamente a nacionalidade outrora perdida;

III - adquirir nova nacionalidade e gozar da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu;

IV - estabelecer-se novamente, de maneira voluntária, no país que abandonou ou fora do qual permaneceu por medo de ser perseguido;

V - não puder mais continuar a recusar a proteção do país de que é nacional por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecido como refugiado;

VI - sendo apátrida, estiver em condições de voltar ao país no qual tinha sua residência habitual, uma vez que tenham deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecido como refugiado.<sup>24</sup>

Dessa forma, percebe-se que a Convenção tem por objetivo dar proteção àquelas pessoas que realmente têm necessidade de tal acolhimento. Existindo qualquer possibilidade de retorno ao país de origem ou de residência habitual, a condição de refugiado deve cessar.

As cláusulas de exclusão, responsáveis por elencar as situações nas quais não será concedido o benefício da condição de refugiado, devem ser verificadas durante o processo de determinação da condição de refugiado, contudo, pode ocorrer que estas sejam aferidas em momento posterior ao reconhecimento desta condição, devendo, assim, ser anulada a decisão inicial.

---

<sup>24</sup> BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm)> Acesso em: 3 out. 2016.

### 2.3.3 Cláusulas de cessação

O art. 3º da Lei n. 9.474/97, em consonância com o art. 1, Seções D, E e F da Convenção de 1951, elenca as situações nas quais não será concedido o benefício da condição de refugiado:

Art. 3º. Não se beneficiarão da condição de refugiado os indivíduos que:

- I - já desfrutem de proteção ou assistência por parte de organismo ou instituição das Nações Unidas que não o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR;
- II - sejam residentes no território nacional e tenham direitos e obrigações relacionados com a condição de nacional brasileiro;
- III - tenham cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de drogas;
- IV - sejam considerados culpados de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.<sup>25</sup>

Frise-se que a competência para aplicação das cláusulas de exclusão é do Estado no qual o interessado pleiteia o reconhecimento da condição de refugiado.

Destaca-se também que, para a aplicação do inciso III do artigo supracitado, é suficiente a demonstração de indícios para supor a prática dos crimes elencados, não sendo requerida a prova formal de anterior procedimento judicial, no entanto, deve ser interpretado de forma restritiva.

Tais crimes devem ter sido cometidos fora do país que o acolheu e antes de ser reconhecido na condição de refugiado.

A Convenção também permite que um refugiado seja expulso ou obrigado a retornar a sua residência anterior se tiver sido condenado por crime comum considerado grave e constituir um perigo para a comunidade que o acolheu.

Art. 33. Proibição de expulsão ou de rechaço

[...]

- 2. O benefício da presente disposição não poderá, todavia, ser invocado por um refugiado que por motivos sérios seja considerado um perigo para a segurança do país no qual ele se encontre ou que, tendo sido condenado definitivamente por crime ou delito particularmente grave, constitui ameaça para a comunidade do referido país.<sup>26</sup>

---

<sup>25</sup> BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm)>. Acesso em: 3 out. 2016.

<sup>26</sup> ONU. ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. 1951**. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugia dos.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugia dos.pdf)>. Acesso em: 3 out. 2016.

Evidencia-se que o refúgio não consiste num ato de solidariedade, mas numa obrigação humanitária. Este instituto vem sendo construído gradualmente e cada vez mais se afirma como uma forma de responder a perseguição e a intolerância tão presentes em diversos países no mundo.

## 2.4 Histórico do Direito ao Refúgio

O instituto do refúgio somente surgiu no início do século XIX, sob a égide da Sociedade das Nações (Liga das Nações)<sup>27</sup>, em face do elevado contingente de pessoas perseguidas pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS).

Tal perseguição culminou na criação, em 1921, do Alto Comissariado para Refugiados Russos, inaugurando assim a proteção internacional aos refugiados, o qual foi prontamente reconhecido pela comunidade internacional<sup>28</sup>.

O Alto Comissariado tinha por funções: (1) a definição da situação jurídica dos refugiados; (2) a organização da repatriação ou reassentamento dos refugiados; e (3) a realização de atividades de socorro e assistência, tais como providenciar trabalho, com o auxílio de instituições filantrópicas<sup>29</sup>.

Em função da designação específica, o órgão possuía competência limitada às pessoas de origem russa, contudo, em virtude do surgimento de pessoas de outras nacionalidades que necessitavam também da proteção, a competência foi ampliada para outros povos<sup>30</sup>.

Em 1930, a Liga das Nações criou o Escritório Nansen para os Refugiados, órgão descentralizado, sob a direção do organismo internacional, responsável por tratar da questão humanitária dos refugiados<sup>31</sup>.

O Escritório obteve destaque na criação da Convenção de 1933, instrumento jurídico internacional que possibilitou o início da concretização do Direito Internacional dos Refugiados, trazendo inclusive dispositivos acerca do princípio do *non-refoulement*, o qual

---

<sup>27</sup> Organismo internacional criado após a Primeira Guerra Mundial e antecessora da ONU.

<sup>28</sup> JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e a sua aplicação no Ordenamento Jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. p. 75.

<sup>29</sup> JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e a sua aplicação no Ordenamento Jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. p. 75.

<sup>30</sup> JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e a sua aplicação no Ordenamento Jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. p. 75.

<sup>31</sup> JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e a sua aplicação no Ordenamento Jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. p. 76.

consiste na proibição da devolução de solicitantes de refúgio ao território do qual estejam fugindo.

Jubilut afirma que:

O Escritório Nansen teve como maior mérito a elaboração de um instrumento jurídico internacional sobre os refugiados, a Convenção de 1933. Apesar de ter um conteúdo limitado, essa Convenção possibilitou o início da positivação do Direito Internacional dos Refugiados, trazendo, inclusive, um dispositivo acerca do princípio do *non-refoulement* (que consiste na proibição da devolução do solicitante de refúgio e/ou do refugiado para território no qual sua vida ou integridade física corram perigo), de vital importância para os refugiados. É ela até mesmo apontada, por alguns estudiosos do tema, como marco legal inicial desta vertente do Direito Internacional dos Direitos Humanos.<sup>32</sup>

Em 1936 foi criado um órgão específico para a proteção de judeus, denominado de Alto Comissariado para os Refugiados Judeus provenientes da Alemanha<sup>33</sup>.

Jubilut explica com propriedade a criação do órgão especializado nos judeus:

Em função de os judeus serem auxiliados por organizações judaicas de todo o mundo, por existirem pressões para o fim do Escritório Nansen para Refugiados por parte de Estados que violavam os direitos fundamentais de seus nacionais – os quais recorriam então à proteção deste – e pelo fato de a Alemanha, ainda membro da Liga das Nações, ser contrária a que esta reconhecesse os judeus alemães como refugiados, optou-se por criar um órgão específico para a proteção dos judeus alemães, que atuasse fora do âmbito do Escritório Nansen para Refugiados.<sup>34</sup>

Em 1938 o Escritório Nansen para Refugiados e o Alto Comissariado para os Refugiados Judeus provenientes da Alemanha foram extintos e substituídos pelo Alto Comissariado da Liga das Nações para Refugiados<sup>35</sup>.

A criação desse órgão inaugurou uma nova fase do Direito Internacional dos Refugiados, pois a partir de então passaram a ser considerados aspectos individuais para a qualificação da condição de refugiado, não apenas em reconhecimentos coletivos.

Este órgão perdurou até 1946, momento em que a Liga das Nações foi extinta<sup>36</sup>.

---

<sup>32</sup> JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e a sua aplicação no Ordenamento Jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. p. 76.

<sup>33</sup> JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e a sua aplicação no Ordenamento Jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. p. 77.

<sup>34</sup> JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e a sua aplicação no Ordenamento Jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. p. 76.

<sup>35</sup> JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e a sua aplicação no Ordenamento Jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. p. 76.

<sup>36</sup> JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e a sua aplicação no Ordenamento Jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. p. 78.

Somente com a Segunda Guerra Mundial, que causou um grande deslocamento de pessoas em fuga do conflito armado, sentiu-se a necessidade de elaboração de um novo instrumento internacional para regular a situação dessas pessoas. Assim, o Estatuto dos Refugiados de 1951 surgiu como um instrumento internacional de proteção aos direitos dos refugiados, sendo aprovado pela Assembleia Geral da ONU em 28 de julho de 1951 e iniciando sua vigência em 21 de abril de 1954<sup>37</sup>.

Inicialmente, para a aplicação da Convenção, foi estabelecido tanto um limite temporal, o qual seria os acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951, quanto um limite espacial, apenas as situações dos refugiados no continente europeu. No entanto, com o surgimento de novas situações de refugiados no mundo, permitiu-se a aplicação dos dispositivos sem considerar os limites temporal e espacial anteriormente impostos. Tal ampliação ocorreu com o Protocolo sobre Estatuto dos Refugiados de 1967<sup>38</sup>.

## 2.5 O princípio da não devolução

Em sua essência, o *non-refoulement* é o princípio de que um Estado não deve obrigar uma pessoa a retornar a um território onde possa estar exposta à perseguição. Dessa forma, esse instituto é de grande importância para a proteção internacional dos direitos humanos e um componente essencial de proteção universal dos refugiados.

Na prática mundial, as primeiras referências ao princípio da não devolução surgiram no período entre guerras. Entretanto, somente após a Segunda Guerra Mundial, passou a ser visto como um princípio fundamental e angular do Direito Internacional dos Refugiados, sendo consagrado no art. 33 da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951. Segundo esse artigo, o princípio do *non-refoulement* é definido da seguinte forma:

Nenhum dos Estados Membros expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas.<sup>39</sup>

---

<sup>37</sup> JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e a sua aplicação no Ordenamento Jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. p. 83.

<sup>38</sup> JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e a sua aplicação no Ordenamento Jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. p. 87/88.

<sup>39</sup> ONU. ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. 1951**. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)> Acesso em: 3 out. 2016.

Ao analisar tal princípio, surge a dúvida acerca da qualificação como norma peremptória do Direito Internacional, ou seja, norma imperativa (*jus cogens*) da qual não é permitida a derrogação.

Tal noção é estabelecida pelos artigos 53 e 64 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969<sup>40</sup>, porém não se limita a ela, devendo ser interpretada extensivamente, de modo a abranger qualquer violação a aplicação geral dos Tratados Internacionais. Assim, qualquer transgressão ao princípio do *non-refoulement* é proibida e ilegal.

Dessa forma os Estados estão impedidos, tanto individualmente, como coletivamente de violar, em qualquer circunstância essa norma.

De modo amplo, esse princípio consiste no direito a não ser devolvido ao país em que sua vida ou liberdade estejam sendo cerceadas.

Tal proteção foi consagrada na Convenção de 1951, Relativa ao Estatuto dos Refugiados e reforçada no Protocolo de 1967, sendo concretizada no art. 33 da Convenção, conforme trecho supracitado.

Apesar de cada Estado ter o direito de controlar a própria fronteira, negando ou permitindo acesso a quem busca entrar no seu território, faz-se necessário observar os princípios e normas do direito internacional, tendo em vista que a soberania estatal está sujeita a tais direitos, em caso de conflito.

Destaca-se que as ações dos Estados para dar proteção aos refugiados não se limitam ao próprio território, abrangendo também as ações dos agentes estatais ou daqueles que agem em favor do Estado que não se encontram no território do país, por exemplo, aqueles que se encontram em alto mar ou fora das fronteiras.

Outro ponto relevante é relativo ao território no qual a vida ou liberdade do refugiado esteja sendo ameaçada, pois este dispositivo não se refere unicamente ao país de origem do refugiado, de nacionalidade ou residência habitual, podendo ser enquadrado qualquer Estado em que haja tal receio.

---

<sup>40</sup> Artigo 53. É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza.

Artigo 64. Se sobrevier uma nova norma imperativa de Direito Internacional geral, qualquer tratado existente que estiver em conflito com essa norma torna-se nulo e extingue-se.

(BRASIL. Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm)>. Acesso em: 3 out. 2016.

Assevera-se que não há impedimento que um refugiado seja encaminhado a outro país, desde que o mesmo não passe pelos mesmos riscos do país anterior.

O princípio da não devolução é admitido como um direito consuetudinário internacional, de modo a englobar todos os Estados, independente de formalização em tratados internacionais. Valério Mazzuoli acerca de direito consuetudinário internacional leciona:

Segundo o art. 38, § 1º, alínea b, do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, os costumes constituem-se numa "prática geral aceita como sendo o direito". O *Restatement of the Law, Third* (1987), § 102(2), traz uma definição mais sólida ao assinalar que o "direito internacional costumeiro resulta de uma prática geral e consistente por parte dos Estados, seguida por eles como consequência de entendê-la como uma obrigação legal".<sup>41</sup>

Michael Virally leciona que o direito internacional costumeiro surge “quando os Estados adquirem o hábito de adotar, no que tange a uma certa situação, e sempre que a mesma se repita, uma atividade determinada, à qual se atribui significado jurídico”.<sup>42</sup>

Aoife Duffy dispõe:

*The principle of non-refoulement is also widely considered to be international customary law, which means that all states, whether or not they are a party to the human rights and/or refugee conventions incorporating the prohibition against refoulement, are obliged not to return or extradite any person to a country where the life or safety of that person would be seriously endangered.*<sup>43</sup>

Como dito alhures, o princípio da não devolução é um princípio preempório do direito internacional, um direito *jus cogens*, se sobrepondo, dessa forma, a autonomia da vontade dos Estados, não sendo derogado nem por tratados nem por costumes ou princípios gerais do direito. Tal posicionamento foi aceito pela Agência da ONU para Refugiados nas conclusões n. 25, n. 55 e n. 79 do Comitê Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados<sup>44</sup>.

<sup>41</sup> MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 101.

<sup>42</sup> VRRALLY, Michel. **Manual de derecho internacional público**. Max Sorensen. Editor 1. p. 160.

<sup>43</sup> DUFFY, Aoife. **Expulsion to Face Torture? Non-Refoulement in International Law**. Oxford: Oxford University Press, 2008. p. 389. Disponível em: <<http://www.eui.eu/Documents/DepartmentsCentres/AcademyofEuropeanLaw/CourseMaterialsHR/HR2010/Chetail/ChetailReading1.pdf>> Acesso em: 13 fev. 2017.

<sup>44</sup> O Comitê Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ExCom, na sigla em inglês) é um órgão subsidiário da Assembléia Geral das Nações Unidas que entrou em funcionamento em 1º de janeiro de 1959. Foi criado em 1958 pelo Conselho Econômico e Social (ECOSOC) por meio de uma solicitação da Assembléia Geral

Na conclusão 25 é reafirmada a importância dos princípios básicos de proteção internacional dos refugiados, em especial do princípio da não devolução, afirmando que está progressivamente adquirindo a característica de norma peremptória internacional:

*Conclusion n. 25:*

[...]

*(b) Reaffirmed the importance of the basic principles of international protection and in particular the principle of non-refoulement which was progressively acquiring the character of a peremptory rule of international law;*<sup>45</sup>

Na conclusão n. 55, o Comitê reconheceu que a segurança e a integridade física dos refugiados dependem do respeito aos princípios básicos de proteção e conclamou os Estados a continuarem a receber refugiados. No entanto, manifestou grande preocupação com o comprometimento da proteção concedida aos refugiados, tendo em vista que muitos estão sendo expulsos ou devolvidos, exortando todos os Estados a se absterem de tomar tais medidas:

*Conclusion n. 55:*

[...]

*c) Recognized that the safety and physical integrity of refugees depend on respect for the basic protection principles and urged States to continue to admit and receive refugees, pending identification of their status and of an appropriate solution to their plight;*

*d) Expressed deep concern that refugee protection is seriously jeopardized in some States by expulsion and refoulement of refugees or by measures which do not recognize the special situation of refugees and called on all States to refrain from taking such measures and in particular from returning or expelling refugees contrary to fundamental prohibitions against these practices;*<sup>46</sup>

Já na conclusão n. 79 é reafirmada a importância fundamental do princípio da não devolução, não estando, dessa forma, sujeito a qualquer derrogação:

*Conclusion n. 79*

[...]

*(i) Distressed at the widespread violations of the principle of non-refoulement and of the rights of refugees, in some cases resulting in loss of refugee lives, and seriously disturbed at reports indicating that large numbers of refugees and asylum-seekers*

---

(ONU. ACNUR. **O Comitê Executivo**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-comite-executivo-excom/>>. Acesso em 13 fev. 2017.)

<sup>45</sup> ONU. ACNUR. Comitê Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Conclusion n. 25**. General Conclusion on International Protection. 20 out. 1982. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/3ae68c434c.html>> Acesso em: 13 fev. 2017.

<sup>46</sup> ONU. ACNUR. Comitê Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Conclusion n. 55**. General Conclusion on International Protection. 13 out. 1989. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/3ae68c43c.html>> Acesso em: 13 fev. 2017.

*have been refouled and expelled in highly dangerous situations; recalls that the principle of non-refoulement is not subject to derogation;*  
*(j) Reaffirms the fundamental importance of the principle of non-refoulement, which prohibits expulsion and return of refugees, in any manner whatsoever, to the frontiers of territories where their life or freedom would be threatened on account of their race, religion, nationality, membership of a particular social group or political opinion, whether or not they have formally been granted refugee status, or of persons in respect of whom there are grounds for believing that they would be in danger of being subjected to torture, as set forth in the Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment;*<sup>47</sup>

Tal princípio se opõe a qualquer ato de devolução ou não recebimento o qual tem por efeito expor o refugiado ou requerente de refúgio a uma ameaça iminente ou perseguição.

Pelo exposto, percebe-se que o termo migrante é usualmente associado às migrações voluntárias, sendo excluído o conceito de migração forçada, que é aquela na qual ocorre algum vício no elemento volitivo. Assim, quando uma pessoa cruza a fronteira do Estado Nacional, torna-se refugiada, contando com um sistema mais amplo de proteção internacional. O conceito de refugiado é posto na convenção de 1951, juntamente com as cláusulas de inclusão (definem os critérios que uma pessoa deverá preencher para ser considerada refugiada); cláusulas de cessação (condições em que um refugiado perde esse *status*) e cláusula de exclusão (uma pessoa, mesmo satisfazendo os critérios da cláusula de inclusão, é excluída da aplicação da Convenção de 1951). A pedra angular dessa convenção é o princípio da não devolução, por meio do qual um Estado não pode obrigar uma pessoa a retornar a um território onde possa estar exposta à perseguição, sendo classificada como uma norma peremptória do direito internacional.

---

<sup>47</sup> ONU. ACNUR. Comitê Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Conclusion n. 79.** General Conclusion on International Protection. 11 out. 1996. Disponível em: < <http://www.unhcr.org/3ae68c430.html>> Acesso em: 13 fev. 2017.

### 3 O CONFLITO NA SÍRIA

Pela sua complexidade, o conflito na Síria deve ser analisado pelo contexto político-histórico do Oriente Médio, de modo a facilitar o entendimento acerca dos motivos que levaram à região a conjuntura atual. Somente após será possível a análise das Revoluções que marcaram a região a partir do ano de 2011, num movimento que ficou conhecido por Primavera Árabe, bem como da Guerra Civil Síria, especificando as peculiaridades de tal conflagração. Esse conflito armado provocou um grande fluxo migratório de pessoas em fuga da Guerra, de modo que será realizado um exame sobre a busca pelo refúgio em outros países, expondo as opções que são oferecidas aos refugiados e os dados referentes às migrações.

#### 3.1 Do Contexto Político-Histórico do Oriente Médio

O império otomano foi um dos mais expressivos impérios que dominou a região do Oriente Médio, e analisá-lo é essencial para compreender a geopolítica atual da região, devido a sua grande duração, isto é, de aproximadamente quatro séculos, e sua rápida dissolução.

Os otomanos eram caracterizados pela tolerância religiosa com os povos conquistados, classificando-os pela afiliação religiosa, dos quais se destacavam muçumanos, gregos ortodoxos, judeus e armênios. Segundo a historiadora Giulia Crippa<sup>48</sup>, “A Igreja Ortodoxa cristã, que predominava nas terras bizantinas, foi mantida. Os judeus perseguidos pelos cristãos na península Ibérica também encontraram refúgio nos territórios otomanos”<sup>49</sup>,

Cada grupo religioso era conhecido como *millet*, termo derivado da palavra que os Árabes usavam para se referir a uma nação, indicando que os otomanos consideravam-se os protetores de várias nações<sup>50</sup>.

Para demonstrar respeito com as minorias<sup>51</sup>, os grupos não muçumanos eram organizados dentro dessas coletividades e liderados por um chefe religioso, eleito pela própria comunidade, que tinha representatividade em algumas importantes funções civis<sup>52</sup>. Dessa

<sup>48</sup> Historiadora da Universidade de São Paulo – USP.

<sup>49</sup> MUNDO ESTRANHO, Redação. **O que foi o Império Otomano?**. São Paulo. 19 ago. 2016. Disponível em: <<http://mundoestranho.abril.com.br/materia/o-que-foi-imperio-otomano>>. Acesso em 06 mar. 2016.

<sup>50</sup> ALKHATEEB, Firas. **Non-Muslim Rights In The Ottoman Empire**. Chicago. 21 dez. 2012. Disponível em: <<http://lostislamichistory.com/non-muslim-rights-in-the-ottoman-empire/>>. Acesso em 06 mar. 2016.

<sup>51</sup> O termo minoria diz respeito a determinado grupo humano ou social que esteja em inferioridade numérica ou em situação de subordinação socioeconômica, política ou cultural, em relação a outro grupo, que é majoritário ou dominante em uma dada sociedade. Uma minoria pode ser étnica, religiosa, linguística, de gênero, idade, condição física ou psíquica.

<sup>52</sup> HITTI, Philip K. **Syria: A Short History**. Nova York: Macmillan Co., 1959. p. 216.

forma conforme ensina Schiocchet:

Como consequência de toda essa história de ocupação, deve-se entender o Oriente Médio não apenas como formado por árabes muçulmanos, mas também por minorias étnicas e religiosas que hoje disputam espaço político complicando a arena política regional.<sup>53</sup>

O império otomano começou a perder força nas últimas décadas do século XVI, mas somente veio a ser extinto no final da Primeira Guerra Mundial<sup>54</sup>.

Concomitantemente ao declínio otomano, houve um aumento da influência europeia na região, em virtude, precipuamente, da divisão local, já que, enquanto os otomanos se alinharam as potências centrais, as minorias étnicas forneciam apoio aos Aliados, acreditando que este seria o caminho mais curto para a independência<sup>55</sup>.

Para conseguir esse apoio, os ingleses fizeram acordos com as minorias, prometendo as mesmas concessões a grupos étnicos distintos, sem que um grupo tivesse conhecimento do outro. O apoio judeu foi conquistado, por meio da Declaração de Balfour<sup>56</sup>, devido à promessa de fundação da terra prometida, vez que o auxílio dos árabes foi recebido devido à garantia de devolução das terras sob o julgo otomano<sup>57</sup>.

Contudo, após a queda do Império Otomano, os britânicos não cumpriram tais resoluções, prevalecendo o compromisso com a França e a Rússia, por meio do acordo de Sykes-Picot, confirmado posteriormente pelo Tratado de Sèvres, segundo o qual o império otomano, após sua decadência, seria dividido, de modo que a Síria e o Líbano ficariam sob influência Francesa, enquanto a Jordânia e o Iraque ficariam sob domínio Britânico. Por sua vez, a Rússia teria controle de áreas do entorno de Constantinopla e províncias próximas. Destaca-se que, com o advento da Revolução Bolchevique de 1917, França e Inglaterra suspenderam o acordo com relação à Rússia<sup>58</sup>.

De forma geral, o novo Oriente Médio moldado por mãos europeias não foi aceito de modo tranquilo pela população local, fato que resultou numa série de revoltas por toda a

<sup>53</sup> SCHIOCCHET, Leonardo. **Extremo oriente médio, admirável mundo novo:** a construção do oriente médio e a primavera árabe. p. 46. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM\\_v3\\_n2\\_Extremo.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM_v3_n2_Extremo.pdf)>. Acesso em 23 dez.2016.

<sup>54</sup> SCHIOCCHET, Leonardo. **Extremo oriente médio, admirável mundo novo:** a construção do oriente médio e a primavera árabe. p. 47. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM\\_v3\\_n2\\_Extremo.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM_v3_n2_Extremo.pdf)>. Acesso em 23 dez.2016.

<sup>55</sup> PHILLIPS, Douglas A. **Syria:** World Modern Nations. Nova York: Chelsea House Publishers, 2010. p. 39.

<sup>56</sup> A Declaração de Balfour foi uma correspondência do governo britânico endereçada ao barão de Rothschild – um dos líderes da comunidade judaica na Grã-Bretanha prometendo a criação de um Estado Judeu na Palestina.

<sup>57</sup> SCHIOCCHET, Leonardo. **Extremo oriente médio, admirável mundo novo:** a construção do oriente médio e a primavera árabe. p. 48. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM\\_v3\\_n2\\_Extremo.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM_v3_n2_Extremo.pdf)>. Acesso em: 23 Dez.2016.

<sup>58</sup> PHILLIPS, Douglas A. **Syria:** World Modern Nations. Nova York: Chelsea House Publishers, 2010. Pag. 40.

região.

Schiocchet destaca:

[...] praticamente todos os conflitos no Oriente Médio, ainda hoje (incluindo a Primavera Árabe), devem ser vistos como possuindo pelo menos alguma inspiração e motivação neste processo de construção de fronteiras nacionais iniciado pela colonização<sup>59</sup>.

A Síria somente conseguiu a própria independência em 1946, após as grandes perdas francesas na Segunda Guerra Mundial e a contínua pressão de nacionalistas sírios e de britânicos.

Schiocchet leciona que: “Movidos, sobretudo, por sentimentos anticoloniais, a grande maioria desses processos de independência envolveu uma dialética entre a resistência armada por parte de grupos locais e a violenta repressão por parte das potências coloniais.”<sup>60</sup>

Grande parte dos movimentos de independência se consolidou durante o período da Guerra Fria, o que levou ao alinhamento com uma das potências mundiais, Estados Unidos ou União Soviética, contudo tal filiação foi apenas de caráter ilustrativo, servindo somente como “moeda de troca” para a agenda dos líderes locais. No entanto, o Oriente Médio se tornou uma área de grande importância, haja vista a grande quantidade de petróleo e gás natural<sup>61</sup>.

Em linhas gerais, as forças políticas da região optaram pelo alinhamento com a União Soviética devido a dois fatores: a criação do Estado de Israel, a qual se deu com o apoio americano, e a postura pós-colonialista anti europeia<sup>62</sup>.

Antes de compreender como se deu o processo de formação do Estado de Israel, faz-se necessário conhecer acerca de um movimento denominado Pan Arabismo.

A crença básica do movimento é a de que todos os árabes, por compartilharem a mesma história, língua e cultura, devem formar uma grande nação árabe.

Essa ideologia propiciou a ascensão de movimentos nacionalistas, como o

<sup>59</sup> SCHIOCCHET, Leonardo. **Extremo oriente médio, admirável mundo novo: a construção do oriente médio e a primavera árabe.** p. 54. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM\\_v3\\_n2\\_Extremo.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM_v3_n2_Extremo.pdf)>. Acesso em: 23 Dez.2016.

<sup>60</sup> SCHIOCCHET, Leonardo. **Extremo oriente médio, admirável mundo novo: a construção do oriente médio e a primavera árabe.** p. 56. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM\\_v3\\_n2\\_Extremo.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM_v3_n2_Extremo.pdf)>. Acesso em 23 Dez.2016.

<sup>61</sup> SCHIOCCHET, Leonardo. **Extremo oriente médio, admirável mundo novo: a construção do oriente médio e a primavera árabe.** p. 56. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM\\_v3\\_n2\\_Extremo.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM_v3_n2_Extremo.pdf)>. Acesso em 23 Dez.2016.

<sup>62</sup> SCHIOCCHET, Leonardo. **Extremo oriente médio, admirável mundo novo: a construção do oriente médio e a primavera árabe.** p. 56. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM\\_v3\\_n2\\_Extremo.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM_v3_n2_Extremo.pdf)>. Acesso em 23 Dez.2016.

Nacional Socialismo Árabe, e possibilitou a criação de diversos partidos políticos, dos quais tem destaque o Partido Nacional Socialista Sírio e a Organização para Libertação da Palestina<sup>63</sup>.

O declínio dessa doutrina começou com a criação do Estado de Israel, a qual representou um marco na passagem do colonialismo europeu para a dualidade entre Estados Unidos e União Soviética durante a Guerra Fria<sup>64</sup>.

Em 1947, a recém-criada Organização das Nações Unidas (ONU) discutia um plano para a divisão da região da Palestina entre os sionistas e os árabes. Nesse contexto surgiu a Resolução n. 181 da Assembleia Geral da ONU, que decidiu pela divisão do território palestino em duas partes, ficando a cidade de Jerusalém sob o mandato internacional da própria ONU<sup>65</sup>.

Destaca-se que somente os sionistas aceitaram a proposta do organismo internacional, iniciando, dessa forma, o conflito que perdura até os dias atuais. Destaca-se que cerca de 250 mil palestinos fugiram ou foram expulsos da região<sup>66</sup>.

Em 1948, com o fim do mandato britânico na Palestina, que perdurou de 1923 a 1948, Israel se declarou independente, fato que levou a declaração de guerra por parte de uma junta de países árabes, composta por Líbano, Síria, Egito, Iraque e Jordânia. Com o “cessar fogo”, em 1949, o Egito anexou a região de Gaza (hoje conhecida como “Faixa de Gaza”) e a Transjordânia, que passou a se chamar Jordânia, anexou a Cisjordânia (onde está localizada Jerusalém Leste)<sup>67</sup>.

Frente ao que denominou de “constante ameaça árabe”, Israel ainda expandiu suas fronteiras. Essa expansão se deu numa operação militar conjunta entre Israel, Inglaterra e França, com o intuito de retomar o Canal de Suez, que fora nacionalizado pelo Egito. Dessa operação militar, adveio como resultado imediato a intensificação do conflito entre o mundo

---

<sup>63</sup> SCHIOCCHET, Leonardo. **Extremo oriente médio, admirável mundo novo: a construção do oriente médio e a primavera árabe.** p. 58. Disponível em <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM\\_v3\\_n2\\_Extremo.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM_v3_n2_Extremo.pdf)>. Acesso em 23 Dez.2016.

<sup>64</sup> SCHIOCCHET, Leonardo. **Extremo oriente médio, admirável mundo novo: a construção do oriente médio e a primavera árabe.** p. 58. Disponível em <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM\\_v3\\_n2\\_Extremo.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM_v3_n2_Extremo.pdf)>. Acesso em 23 Dez.2016.

<sup>65</sup> SCHIOCCHET, Leonardo. **Extremo oriente médio, admirável mundo novo: a construção do oriente médio e a primavera árabe.** p. 62. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM\\_v3\\_n2\\_Extremo.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM_v3_n2_Extremo.pdf)>. Acesso em 23 Dez.2016.

<sup>66</sup> SCHIOCCHET, Leonardo. **Extremo oriente médio, admirável mundo novo: a construção do oriente médio e a primavera árabe.** p. 62. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM\\_v3\\_n2\\_Extremo.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM_v3_n2_Extremo.pdf)>. Acesso em 23 Dez.2016.

<sup>67</sup> SCHIOCCHET, Leonardo. **Extremo oriente médio, admirável mundo novo: a construção do oriente médio e a primavera árabe.** p. 62. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM\\_v3\\_n2\\_Extremo.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM_v3_n2_Extremo.pdf)>. Acesso em 23 Dez.2016.

árabe, de um lado, e Israel e as potências europeias do outro<sup>68</sup>.

Esse conflito gerou solidariedade com a causa palestina entre os árabes, que, cominada com a importância da liderança de Nasser no Egito, resultou no reconhecimento da Organização para a Libertação da Palestina (OLP), de Yasser Arafat, como representante legítima dos interesses palestinos frente ao mundo árabe. Antes desse reconhecimento, os palestinos se viam na prática representados segundo os interesses de líderes árabes não palestinos, sobretudo o rei da Jordânia.

Nos anos seguintes outros Estados Nacionais do Oriente Médio alcançaram a independência. Todas essas declarações de independência estavam, de alguma forma, conectadas à questão palestina, fato que uniu a região, tendo em vista que todos os líderes expressaram, e ainda expressam, comprometimento político com esta causa.

Enquanto a primeira metade do século XX, no Oriente Médio, foi marcada pelo colonialismo europeu, a segunda metade foi assinalada pela Guerra Fria. Muitos grupos buscaram a aproximação com a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), movimento este que foi visto, pelo Ocidente, como uma ameaça.

Nesse período ocorreu uma ascensão do islamismo, que teve início com a Revolução Iraniana de 1979, na qual o governo local ficou comprometido com a religião islâmica. Movimento semelhante aconteceu com os demais países do golfo pérsico, bem como com a Jordânia e com o Marrocos<sup>69</sup>.

Em 1978, em meio a Guerra Civil Libanesa, Israel invadiu o Líbano pela primeira vez, repetindo a ocupação em 1982, momento este em que surgiu o Hizbollah, movimento que baseava a própria existência na resistência contra a ocupação israelense. O grupo evoluiu de uma organização militar envolvida com ataques terroristas para uma organização complexa composta por uma milícia armada, um partido político e inúmeras instituições beneficentes.

No mesmo período aconteceu uma ramificação da Irmandade Muçulmana em vários braços. Em 1970 a Jihad Islâmica se retirou da Irmandade Muçulmana com o intuito de se juntar à luta armada em resistência a política do Ocidente Cristão Imperialista. Em 1987, com o intuito de assumir a liderança dos palestinos, surgiu o Hamas, que encontrou espaço após a derrota da Organização para Libertação da Palestina (OLP), em 1982.

Cada braço da Irmandade Muçulmana se tornou algo distinto em cada país,

---

<sup>68</sup> SCHIOCCHET, Leonardo. **Extremo oriente médio, admirável mundo novo: a construção do oriente médio e a primavera árabe.** p. 63. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM\\_v3\\_n2\\_Extremo.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM_v3_n2_Extremo.pdf)>. Acesso em 23 Dez.2016.

<sup>69</sup> SCHIOCCHET, Leonardo. **Extremo oriente médio, admirável mundo novo: a construção do oriente médio e a primavera árabe.** p. 68. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM\\_v3\\_n2\\_Extremo.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM_v3_n2_Extremo.pdf)>. Acesso em 23 Dez.2016.

adaptando-se às realidades locais, adquirindo um caráter mais político em alguns lugares, já noutros com um viés mais de movimento social.

Concomitante à ascensão dos Hamas, aconteceram as duas Intifadas, também conhecida como guerra das pedras, que consistiram no movimento popular contra a ocupação israelense na Faixa de Gaza e na Cisjordânia<sup>70</sup>.

Todos esses grupos foram marginalizados pelos governos ditatoriais militaristas, secularistas e nacionalistas, e cuja plataforma formal era a de resistência política contra o colonialismo europeu e seus “fantoques” locais. São exemplos dessa ditadura os governos do Egito de Gamal Nasser, o Iraque de Saddam Hussein, a Síria de Bashar al-Asad e outros.

Desde a queda do Império Otomano, a história do Oriente Médio foi marcada por uma intensa influência ocidental, que ocorreu de diversas formas, das quais se destaca a colonização, anexação como parte do próprio território nacional europeu, protetorado, zona de influência, intervenção militar, tratado econômico, entre outros.

Assim, é crucial destacar que não se deve analisar a região do oriente médio como politicamente atrasada, mas como moderna tal como se compreende o ocidente, vez que os países árabes participaram ativamente de fatores desencadeadores da modernidade semelhantes aos vividos pelos países ocidentais, tais como as revoltas populares em favor da autodeterminação e a construção territorial de identidades sociais ligadas aos Estados nacionais.

Outrossim, movimentos semelhantes nunca geram resultados iguais. Conforme a socióloga turca Nilufer Göle<sup>71</sup>, entende-se, portanto, que estes processos foram responsáveis por gerar um mundo de múltiplas modernidades. São alguns exemplos das especificidades do Oriente Médio: a) o embate entre a criação do Estado de Israel e as ideologias pan-arabistas e nacionalistas; b) a transformação de um grande número de palestinos em refugiados; c) o advento da República Islâmica do Irã; e d) a ascensão de guerrilhas islamitas declaradamente anti-imperialistas.

### 3.2 Da Primavera Árabe

A Primavera Árabe é o nome dado a uma série de levantes políticos contra

---

<sup>70</sup> SCHIOCCHET, Leonardo. **Extremo oriente médio, admirável mundo novo: a construção do oriente médio e a primavera árabe.** p. 70/71. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM\\_v3\\_n2\\_Extremo.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM_v3_n2_Extremo.pdf)>. Acesso em 23 Dez.2016.

<sup>71</sup> GÖLE, N. *Snapshots of islamic modernities.* *Daedalus*, v. 129. n. 1. Winter 2000. p. 91-117.

governos árabes, ocorridos no mundo árabe no ano de 2011. Muitos deles em razão do agravamento da crise econômica, bem como a falta de democracia.

De acordo com Lisa Anderson<sup>72</sup> existem três precedentes históricos que podem ser comparados à Primavera Árabe: a) as guerras de libertação das colônias hispano-americanas da primeira metade do século XVIII; b) as revoluções europeias de 1848-1849; e c) a queda dos regimes no bloco soviético de 1989-1991.

O nome “primavera” remete a outro movimento histórico ocorrido em 1968 na cidade de Praga, no qual o secretário do partido comunista da Tchecoslováquia tentou promover reformas a fim de descentralizar a economia e permitir maiores liberdades individuais. Este movimento teve o apoio de intelectuais e da população local e ficou conhecido como “Primavera de Praga”. Tal revolução perdurou por poucos meses até uma invasão militar por forças do Pacto de Varsóvia que restauraram a antiga ordem<sup>73</sup>.

O título primavera remonta a um florescimento de algo que esteve adormecido por muito tempo. É praticamente impossível indicar quem começou a utilizar este termo para descrever as revoltas populares, mas começou a ser constantemente utilizada pela rede de televisão Al-Jazeera<sup>74</sup>.

A onda de revoltas teve início na Tunísia, em dezembro de 2010. Este movimento restou conhecido como a Revolução de Jasmin, e culminou na queda do ditador Zine El Abidini Bem Ali<sup>75</sup>.

O estopim para o início dos protestos foi um episódio que aconteceu com Mohamed Bouazizi, que ateou fogo ao próprio corpo, após ter seus produtos confiscados pela polícia por se recusar a pagar propina<sup>76</sup>.

Outro movimento semelhante ocorreu na Líbia, ocasionando a morte do ditador Muammar Khadafi, após intensos combates com os rebeldes. Esse movimento ficou

---

<sup>72</sup> ANDERSON, Lisa. **Demystifying the Arab Spring**: Parsing the Differences Between Tunisia, Egypt, and Libya. Cairo. Foreign Affairs. Maio-Junho, 2011. Disponível em: <<https://www.foreignaffairs.com/articles/libya/2011-04-03/demystifying-arab-spring>>. Acesso em 30 mar. 2017.

<sup>73</sup> MARQUES, Teresa Cristina Schneider; OLIVEIRA, Antônio Eduardo Alves de. **De Praga Ao Mundo Árabe**: Uma Análise Comparada De Primaveras Políticas. Conjuntura Austral, Porto Alegre, v. 17, n. 4, p.115-129, 2013.

<sup>74</sup> SCHIOCCHET, Leonardo. **Extremo oriente médio, admirável mundo novo**: a construção do oriente médio e a primavera árabe. p. 74. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM\\_v3\\_n2\\_Extremo.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM_v3_n2_Extremo.pdf)>. Acesso em 23 Dez.2016.

<sup>75</sup> RAMOS, Cátia Filipa de Oliveira. **A Primavera Árabe No Egito e Na Síria**: Repercussões No Conflito Israelo-Palestiniano. 2013. 90 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2013.

<sup>76</sup> RAMOS, Cátia Filipa de Oliveira. **A Primavera Árabe No Egito e Na Síria**: Repercussões No Conflito Israelo-Palestiniano. 2013. 90 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2013.

conhecido como Guerra Civil Líbia ou Revolução Líbia e contou com a participação de tropas militares da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

No Egito adveio a Revolução do Nilo ou Dias de Fúria ou Revolução de Lótus, marcada pela luta da população contra o governo ditatorial de Hosni Mubarak, o que resultou na prisão e condenação do governante.

Revoltas semelhantes aconteceram em outros países do Oriente Médio, tais como Argélia, Bahrein, Marrocos, Iêmen, Jordânia e Omã, contudo a revolução que está mais em evidência é a ocorrida na Síria.

### 3.3 Da Guerra Civil Síria

Hafaz Assad foi o Ministro da Defesa que destituiu o governo do presidente sírio Nouredine Atassi em 13 de novembro de 1970 e foi eleito presidente em março de 1971, permanecendo no poder até sua morte, em junho de 2000<sup>77</sup>.

Após sua morte, o partido Baath organizou a sucessão do poder entregando o cargo de Presidente ao filho de Hafaz, Bashar Al-Assad, inaugurando um sistema inédito no Oriente Médio: a República Hereditária.

Apesar de a concentração do poder estar nas mãos de Bashar, ao assumir a presidência, buscou adquirir a legitimidade por meio da promessa de ser um líder modernizador que traria benefícios para a população e para a economia.

Ademais, reconheceu a necessidade de estabelecer linhas de diálogo com a sociedade civil, sem, contudo, representar qualquer abertura política. Com relação à economia, sob o lema “economia social de mercado”, foram aplicadas medidas liberalizantes da economia, no entanto, o que se aferiu foi o controle dos meios de produção por pessoas ligadas ao governo, gerando impérios econômicos ligados às pessoas próximas ao presidente<sup>78</sup>.

A Síria se tornou palco de um dos mais violentos conflitos da Primavera Árabe sob a influência das revoltas populares por todo o Oriente Médio.

A princípio o presidente Bashar Al-Assad acreditou que a estabilidade interna prevaleceria sobre os protestos:

---

<sup>77</sup> RAMOS, Cátia Filipa de Oliveira. **A Primavera Árabe No Egito e Na Síria: Repercussões No Conflito Israelo-Palestiniano**. 2013. 90 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2013.

<sup>78</sup> RAMOS, Cátia Filipa de Oliveira. **A Primavera Árabe No Egito e Na Síria: Repercussões No Conflito Israelo-Palestiniano**. 2013. 90 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2013.

*I am not talking here on behalf of the Tunisians or the Egyptians. I am talking on behalf of the Syrians. We have more difficult circumstances than most of the Arab countries but in spite of that Syria is stable. Why? Because you have to be very closely linked to beliefs of the people. This is the core issue. When there is divergence between your policy and the people's beliefs and interests, you will have this vacuum that creates disturbance. So people do not only live on interests; they also live on beliefs, especially in very ideological areas. Unless you understand the ideological aspect of the region, you cannot understand what is happening.*<sup>79</sup>

No entanto, a pressa em sufocar qualquer manifestação de maior proporção levou o governo a prender e torturar jovens que escreveram nos muros de uma escola dizeres em prol da revolução árabe<sup>80</sup>.

Essa atitude governamental levou a primeira grande revolta na cidade de Deraa, que em seguida se estendeu a todo o país – Duma, Harasta, Hama, Homs, Latakia, Baniyas, Qamishi, Dayr al-Zor, Tal Kalakh<sup>81</sup>.

Salienta-se que os primeiros protestos aconteceram nas regiões economicamente menos desenvolvidas, tendo em vista que nas cidades de Aleppo e Damasco foram registrados poucos protestos<sup>82</sup>.

A princípio as exigências dos manifestantes consistiam no fim da corrupção e na necessidade de realização de reformas, porém, com o tempo, outras condições foram impostas, tais como o fim do regime, bem como o aumento das liberdades individuais.

Objetivando ganhar tempo, Bashar fez algumas concessões tais como: a redução do serviço militar, a libertação dos jovens presos em Deera e de presos políticos, medidas de combate à corrupção e liberdade de imprensa.

Contudo, tais medidas tiveram pouco impacto nos manifestantes, visto que a violência se intensificou em ambos os lados do conflito, instaurando-se, dessa forma, uma situação de impasse. Os manifestantes não conseguiram a organização e a unidade necessária para conseguir derrubar o governo, que, por sua vez, não logrou êxito em controlar as manifestações sem recorrer à força militar, pois, ao contrário do ocorrido no Egito, o exército

<sup>79</sup> GELVIN, James L. **The arab uprisings: what everyone needs to know**. Oxford University Press, 2012. p. 100/101.

<sup>80</sup> RAMOS, Cátia Filipa de Oliveira. **A Primavera Árabe No Egito e Na Síria: Repercussões No Conflito Israelo-Palestiniano**. 2013. 90 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2013.

<sup>81</sup> RAMOS, Cátia Filipa de Oliveira. **A Primavera Árabe No Egito e Na Síria: Repercussões No Conflito Israelo-Palestiniano**. 2013. 90 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2013.

<sup>82</sup> RAMOS, Cátia Filipa de Oliveira. **A Primavera Árabe No Egito e Na Síria: Repercussões No Conflito Israelo-Palestiniano**. 2013. 90 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2013.

se posicionou favorável ao Presidente.

Um dos pontos que distingue a Primavera Síria das demais é o seu caráter móvel e fragmentado, vez que, no momento em que o governo conseguia sufocar algum levante, surgia um semelhante em outra parte do país.

Outro ponto que a diferencia das demais é o fato das manifestações buscarem ao atendimento de questões locais, visto que cada região possuía projeto político próprio, somente convergindo na necessidade de destituição de Assad.

Atualmente, na Síria, existem seis grupos que disputam o controle da região<sup>83</sup>. O regime Sírio controla a maioria das grandes cidades, no entanto tem restado enfraquecido devido às mortes e às deserções dos combatentes. Estima-se que exista somente um terço dos 300 mil homens que estavam presentes no início da Primavera. O exército ainda é apoiado por várias milícias que totalizam 200 mil combatentes. Registra-se também o apoio recebido da Rússia, que, sob o pretexto de combater o Estado Islâmico, intervém fortemente na guerra a favor de Bashar Al-Assad<sup>84</sup>.

O Estado Islâmico (ISIS<sup>85</sup>) é uma organização terrorista que luta pela criação de um califado. O ISIS surgiu como um braço da organização terrorista Al-Qaeda, mas somente figurou como um grupo autônomo em 2013, após a separação entre os grupos.

Em palestra proferida no TED TALKS, intitulada “The surprising way groups like ISIS stay in power”<sup>86</sup>, a pesquisadora Benedetta Berti afirma que esses grupos não estatais são organizações complexas. Ela assegura que esses atores formam intrincadas redes de comunicação com estações de rádio, canais de televisão e *sites* na *internet*, além de estratégia de mídia social, investem em negócios rentáveis, como empresas de construção, possibilitando além da obtenção de recursos, um aumento no número de recrutados, bem como o fortalecimento da marca, outro fator é a construção de laços fortes com a população local, por meio do investimento em serviços sociais, por exemplo, construção de escolas e de hospitais, oferta de microcrédito e formação profissional. Eles também garantem a segurança e a proteção das populações, suprimindo assim uma lacuna fornecida pela ausência da presença

<sup>83</sup> NIEBERGALL, Nina. **Quais são as forças que combatem na Síria?**. Colônia. Deutsche Welle. 13 set. 2016. Disponível em: < <http://www.dw.com/pt-br/quais-s%C3%A3o-as-for%C3%A7as-que-combatem-na-s%C3%ADria/a-19548732>>. Acesso em 14 fev. 2017.

<sup>84</sup> RAMOS, Cátia Filipa de Oliveira. **A Primavera Árabe No Egito e Na Síria: Repercussões No Conflito Israelo-Palestiniano**. 2013. 90 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2013.

<sup>85</sup> Islamic State of Iraq and Syria

<sup>86</sup> BERTI, Benedetta. **The surprising way groups like ISIS stay in power**. Filmado em Março de 2015 no TED2015. Disponível em: <[https://www.ted.com/talks/benedetta\\_berti\\_the\\_surprising\\_way\\_groups\\_like\\_isis\\_stay\\_in\\_power](https://www.ted.com/talks/benedetta_berti_the_surprising_way_groups_like_isis_stay_in_power)>. Acesso em 13 mar. 2017.

estatal. Possuem também um forte lado militar capaz de gerar medo em todo o mundo ocidental<sup>87</sup>.

O Fateh Al-Sham é um dos maiores grupos rebeldes da Síria. Surgiu também como um braço da Al-Qaeda na Síria com a denominação Frente Al-Nusra, mas, com o objetivo de abandonar o rótulo de organização terrorista, mudou a denominação para Fateh Al-Sham. Apesar da mudança na nomenclatura, a organização é classificada, tanto pelos Estados Unidos, quanto pela Rússia, como uma organização terrorista<sup>88</sup>.

Ahrar Al-Sham é outro grupo que luta contra o regime de Bashar Al-Assad de uma forma menos radical e mais pragmática do que o Fateh Al-Sham. O grupo, além do aspecto militar, possui forte representação política nas áreas que estão sob seu controle.

O Exército Livre da Síria é uma aliança de combatentes moderados fundado em 2011. De todos os grupos citados é o que está mais alinhado com a ideologia ocidental, recebendo, por isso, ajuda militar dos Estados Unidos.

O último grupo atuante na região de grande expressão são os Curdos Sírios, que, aliados com o ocidente e com grupos rebeldes moderados, combatem o Estado Islâmico. A Turquia combate o grupo sob o temor da luta de independência dos curdos, sob a justificativa de combate ao terrorismo.

No meio desse “fogo cruzado” está a população da Síria. Estima-se que o conflito militar está contabilizando 400 mil mortos, 4,9 milhões de refugiados e 6,4 milhões de deslocados internos<sup>89</sup>.

Destaca-se a ausência de condições básicas de vida na Síria. De acordo com Zeid Ra'ad Al-Husseini, Alto Comissário da ONU para os Direitos Humanos, alimentos, medicamentos e produtos de ajuda humanitária são constantemente bloqueados na região<sup>90</sup>.

<sup>87</sup> PASSETTI, Edson. **Por que a reação ocidental aos ataques terroristas do Estado Islâmico alimenta o grupo.** Rio Grande do Sul. Zero Hora. 16 jan. 2016. Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/proa/noticia/2016/01/por-que-a-reacao-ocidental-aos-ataques-terroristas-do-estado-islamico-alimenta-o-grupo-4952783.html#showNoticia=RiFtZ3hGNE8zODkyMDU2MTU0NjUzNTg5NTA0MTc9NDQ1MjYxODUxODYxNTUyNzU1NEFRezg5ODQ1MTMyNTMwNTI3NzY0NDhCXyZ6Nz9LSF2MEISWVVdZyU=>>. Acesso de 17 fev. 2017.

<sup>88</sup> NIEBERGALL, Nina. **Quais são as forças que combatem na Síria?**. Colônia. Deutsche Welle. 13 set. 2016. Disponível em: < <http://www.dw.com/pt-br/quais-s%C3%A3o-as-for%C3%A7as-que-combatem-na-s%C3%ADria/a-19548732>>. Acesso em 14 fev. 2017.

<sup>89</sup> FRANCO, Marina. **Guerra na Síria completa 6 anos com a perspectiva de que fase mais sangrenta já tenha passado.** São Paulo. G1. 15 mar. 2017. Disponível em: < <http://g1.globo.com/mundo/noticia/guerra-na-siria-completa-6-anos-com-a-perspectiva-de-que-fase-mais-sangrenta-ja-tenha-passado.ghtml>>. Acesso em: 14 abr. 2017.

<sup>90</sup> STEPHAN, Laure. **Syrie : assiégés et épuisés, les habitants de Madaya voient enfin arriver l'aide humanitaire** En savoir plus sur. Paris. Le Monde. 11 jan. 2017. Disponível em:

Segundo a ONU, cerca de 400 mil pessoas morreram em virtude do conflito, informação esta fornecida pelo enviado especial da ONU Staffan de Mistura<sup>91</sup>.

No entanto, não há certeza sobre a quantidade de mortos em virtude do conflito. Em matéria veiculada em 14 de dezembro de 2016, intitulada “El baile de cifras de los muertos en Siria<sup>92</sup>”, o periódico El País afirma que existe um desencontro nas informações acerca do conflito na Síria:

Nadie sabe con exactitud cuántos muertos ha causado ya la guerra en Siria. Naciones Unidas paró el recuento de víctimas a finales de 2014. Para entonces, la cifra de la ONU ascendía a 250.000 muertos. En abril, el enviado especial de Naciones Unidas para Siria, Staffan de Mistura, subió la cifra hasta los 400.000. Para aclarar (o añadir confusión), ayer martes el Observatorio Sirio de Derechos Humanos lanzó una nueva cifra, 312.000 muertos (149.000 civiles y, de ellos, 16.000 niños).

El nuevo balance corrige a la baja otro del mismo Observatorio publicado en junio de 2015. Entonces los cálculos quedaron en que habían muerto 320.000 personas (casi la población de Valladolid o Córdoba), en un tercio civiles.

Por outro lado, o jornal The Guardian, em reportagem intitulada “Report on Syria conflict finds 11.5% of population killed or injured<sup>93</sup>”, calcula que 11,5% da população síria foi ferida ou está morta:

Syria’s national wealth, infrastructure and institutions have been “almost obliterated” by the “catastrophic impact” of nearly five years of conflict, a new report has found. Fatalities caused by war, directly and indirectly, amount to 470,000, according to the Syrian Centre for Policy Research (SCPR) – a far higher total than the figure of 250,000 used by the United Nations until it stopped collecting statistics 18 months ago.

In all, 11.5% of the country’s population have been killed or injured since the crisis erupted in March 2011, the report estimates. The number of wounded is put at 1.9 million. Life expectancy has dropped from 70 in 2010 to 55.4 in 2015. Overall economic losses are estimated at \$255bn (£175bn).

Apesar do desencontro entre os dados sobre a guerra civil, a realidade vivenciada pela população síria se tornou insustentável, o que levou milhares de pessoas a buscar refúgio em outros países.

<[http://www.lemonde.fr/international/article/2016/01/11/assieges-et-epuises-les-habitants-de-madaya-voient-enfin-arriver-l-aide-humanitaire\\_4845514\\_3210.html#641o0Xu4kAJp4gQQ.99](http://www.lemonde.fr/international/article/2016/01/11/assieges-et-epuises-les-habitants-de-madaya-voient-enfin-arriver-l-aide-humanitaire_4845514_3210.html#641o0Xu4kAJp4gQQ.99)>. Acesso em 20 abr. 2017.

<sup>91</sup> CAUTI, Carlo. **Brasil pode contribuir para pacificação na Síria, diz enviado especial da ONU**. G1. 10 jul. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/brasil-pode-contribuir-para-pacificacao-na-siria-diz-enviado-especial-da-onu.ghtml>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

<sup>92</sup> ABAD, J. M.; GALÁN, J.; VILLAR, G.. **El baile de cifras de los muertos en Siria**. Madri. El País. 14 dez. 2016. Disponível em: <[http://internacional.elpais.com/internacional/2016/12/13/actualidad/1481643811\\_024842.html](http://internacional.elpais.com/internacional/2016/12/13/actualidad/1481643811_024842.html)>. Acesso em: 24 mar. 2017.

<sup>93</sup> BLACK, Ian. **Report on Syria conflict finds 11.5% of population killed or injured**. Londres. The Guardian. 11 fev. 2016. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2016/feb/11/report-on-syria-conflict-finds-115-of-population-killed-or-injured>>. Acesso em: 24 mar. 2017.

### 3.4 Da Busca por Refúgio em Outros Países

Em palestra proferida no TED TALKS, intitulada “Our refugee system is failing. Here's how we can fix it”<sup>94</sup>, Alexander Betts, usando uma personagem fictícia chamada Amira, mulher refugiada síria com filhos, explica quais as opções que uma pessoa em busca de refúgio possui. De acordo com Betts existem três opções para Amira, quais sejam: a) levar a família para um campo de refugiados, local no qual teria assistência, mas quase nenhuma perspectiva de melhora, tendo em vista que se localizam em áreas inóspitas e áridas, fornecem educação de baixa qualidade e tem atividades econômicas restritas; b) levar a família para uma área urbana próxima, local em que dificilmente conseguiria emprego, devido às restrições impostas aos refugiados, e teria pouca assistência, resultando no empobrecimento urbano; e c) arriscar a vida de toda a família numa jornada perigosa para um país mais distante, onde possuiria mais expectativa de conseguir uma condição digna para si, bem como a sua família.

Em síntese são apresentadas três opções para os refugiados: campos de refugiados, empobrecimento urbano e jornadas perigosas.

De acordo com o Alto Comissariado da ONU para Refugiados, ACNUR, a maioria dos refugiados escolhe a segunda opção, tendo em vista que o número de sírios que buscaram refúgio em países vizinhos desde o início do conflito no país é de mais de 4,8 milhões, enquanto os que fugiram para a Europa chegam a quase 900 mil<sup>95</sup>.

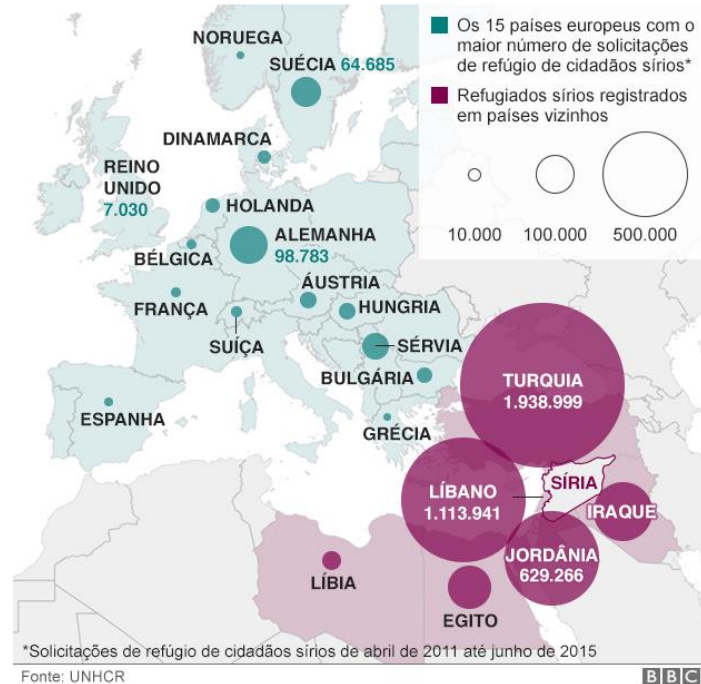
Em gráfico fornecido pelo ACNUR e veiculado pelo periódico da BBC, é possível ter uma perspectiva da quantidade de refugiados a que cada país está fornecendo asilo.

---

<sup>94</sup> BETTS, Alexander. **Our refugee system is failing. Here's how we can fix it.** Filmado em fevereiro de 2016 no TED2016. Disponível em: <[https://www.ted.com/talks/alexander\\_betts\\_our\\_refugee\\_system\\_is\\_failing\\_here\\_s\\_how\\_we\\_can\\_fix\\_it#t-429055](https://www.ted.com/talks/alexander_betts_our_refugee_system_is_failing_here_s_how_we_can_fix_it#t-429055)>. Acesso em 13 mar. 2017.

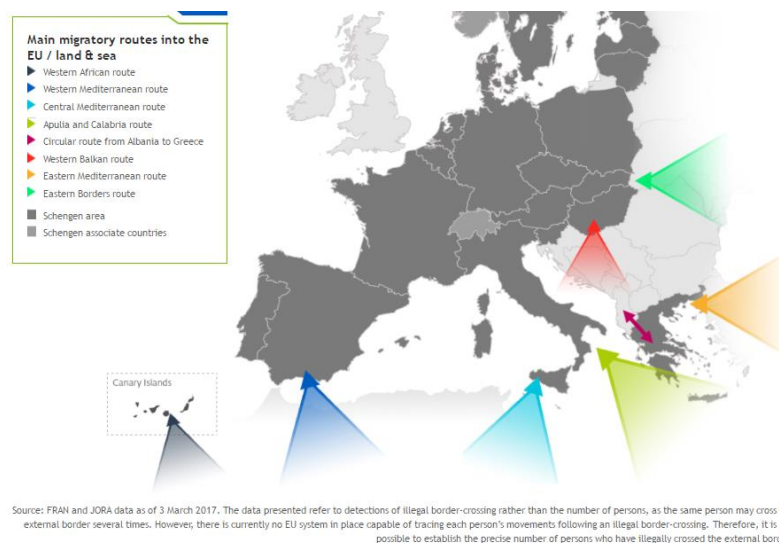
<sup>95</sup> ONU. ACNUR. **Cinco anos de conflito na Síria.** Genebra. 15 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/cinco-anos-de-conflito-na-siria/>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

### Sírios em países vizinhos e na Europa



No entanto, muitos refugiados buscam uma condição melhor de vida e se aventuram numa jornada para a Europa.

Segundo a Frontex, Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, existem oito rotas para se chegar à Europa, quais sejam: a) Rota da África Ocidental, b) Rota do Mediterrâneo Ocidental, c) Rota do Mediterrâneo Central, d) Rotas de Apulia e Calabria, e) Rota Circular da Albânia para a Grécia, f) Rotas do Balcãs Ocidental, g) Rota do Mediterrâneo Oriental e h) Rota da Fronteira Oriental.



Fonte: Frontex (2017).

As rotas mais usadas pelos Sírios, desde o início da Primavera Árabe, em março de 2011 até janeiro de 2017, são as Rotas do Mediterrâneo Oriental, Rotas do Balcãs

Ocidental e Rota do Mediterrâneo Central, conforme gráfico abaixo:

Rotas	Mai/2011	2012	2013	2014	2015	2016	Jan/2017	Total
Rota do Mediterrâneo Central	277	581	11.503	39.651	7.448	1.200	15	60.675
Rota Circular da Albânia para a Grécia	0	0	0	0	0	25	1	26
Rota da Fronteira Oriental	4	22	64	98	158	32	0	378
Rota do Mediterrâneo Oriental (terra)	1.150	6.216	7.366	4.648	7.329	3.015	115	29.839
Rota do Mediterrâneo Oriental (mar)	71	906	5.361	27.025	48.9011	81.570	407	60.4351
Rota da África Ocidental	0	0	0	0	2	0	2	4
Rotas do Balcãs Ocidental	31	178	1.171	7.320	90.064	27.05	132	101.601
Rota do Mediterrâneo Ocidental	3	0	1	8	4	7	12	35
<b>Total</b>	<b>1.536</b>	<b>7.903</b>	<b>25.466</b>	<b>78.750</b>	<b>594.016</b>	<b>88.554</b>	<b>684</b>	<b>796.909</b>

Fonte: Frontex (2017).

De acordo com a Agência da ONU para Refugiados, ACNUR, em abril de 2015, cerca de 800 refugiados morreram no maior naufrágio registrado<sup>96</sup>.

No documento “The sea route to Europe: The Mediterranean passage in the age of refugees” é relatado que esta tragédia levou à União Europeia a realizar uma série de reuniões para elaborar uma resposta a esta questão conjuntural<sup>97</sup>. Tais reuniões resultaram em seis conclusões acerca das migrações:

- 1) A maioria das pessoas que chegam a Europa por via marítima em condições precárias é composta de refugiados fugindo de guerras, conflitos e perseguições e o número de pessoas que estão se aventurando nesse trajeto vem aumentando. Os Estados-Membros da União Europeia têm a obrigação de oferecer proteção a estas pessoas, bem como as salvar do perigo do mar;
- 2) O número de mortos por naufrágio alcançou níveis recordes em abril de 2015, com significativa queda em maio e junho. Dentre os principais fatores que contribuíram para tal declínio está a implantação do sistema de busca e resgates europeus, que ocorreu em maio e teve impacto imediato;

<sup>96</sup> ONU. ACNUR. **The sea route to Europe: The Mediterranean passage in the age of refugees**. 01 jul. 2015. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/protection/operations/5592bd059/sea-route-europe-mediterranean-passage-age-refugees.html>>. Acesso em 17 fev. 2017

<sup>97</sup> ONU. ACNUR. **The sea route to Europe: The Mediterranean passage in the age of refugees**. 01 jul. 2015. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/protection/operations/5592bd059/sea-route-europe-mediterranean-passage-age-refugees.html>>. Acesso em 17 fev. 2017

- 3) Houve um aumento do uso da rota “Mediterrâneo Oriental” passando pela Turquia e pela Grécia. Cerca de 85% das pessoas que chegam a Grécia são provenientes de países em zona de guerra, principalmente Síria, Afeganistão, Iraque e Somália;
- 4) As condições de acomodação não estão sendo capazes de acompanhar as chegadas de pessoas em condições de refúgio. Este fator tem impacto especialmente em pessoas que possuem necessidades especiais, tal como crianças desacompanhadas;
- 5) O número de refugiados e imigrantes que entram pela rota Balcãs Ocidental pela Grécia cresceu de maneira significativa, com cerca de 1000 pessoas entrando por dia. Essas pessoas enfrentam sérios desafios humanitários ligados às dificuldades nas jornadas, aos abusos dos contrabandistas e à crescente obstrução nas fronteiras;
- 6) A comunidade internacional deve realizar um trabalho preventivo eficaz para evitar a eclosão de conflitos. Os países de trânsito precisam desenvolver melhor seus sistemas de asilo, incluindo modalidades de acolhimento e de identificação dos refugiados<sup>98</sup>.

De acordo com o ACNUR, nos primeiros seis meses de 2015, 137 mil refugiados chegaram à Europa pelo mar, em condições completamente desumanas, muitos deles em botes que não deveriam ser usados em longas travessias. Em comparação com 2014, quando chegaram 75 mil pessoas, houve um aumento de 83%. Destes 43.900 são de pessoas provenientes da Síria, totalizando 34% de todas as chegadas<sup>99</sup>.

Tais pessoas estão se aventurando nestas rotas em virtude da crescente dificuldade de os refugiados obterem emprego, moradia, cuidados com a saúde e acesso à educação, como se pode perceber no trecho extraído do documento “The sea route to Europe: Mediterranean passage in the age of refugees”:

[...] after years of rising pressure, the economies and infrastructure of many refugee-hosting countries are buckling, making it increasingly difficult for refugees to find work, shelter, health care, and education. As humanitarian appeals to assist them go underfunded, many simply move on.  
The lack of legal routes leaves no choice for many men, women and children but to

<sup>98</sup> ONU. ACNUR. **The sea route to Europe:** The Mediterranean passage in the age of refugees. 01 jul. 2015. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/protection/operations/5592bd059/sea-route-europe-mediterranean-passage-age-refugees.html>>. Acesso em 17 fev. 2017

<sup>99</sup> ONU. ACNUR. **The sea route to Europe:** The Mediterranean passage in the age of refugees. 01 jul. 2015. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/protection/operations/5592bd059/sea-route-europe-mediterranean-passage-age-refugees.html>>. Acesso em 17 fev. 2017

turn to smugglers, at enormous cost and danger to their lives. Before arriving in Europe, many suffer high levels of abuse, exploitation and human rights violations. Some are taken hostage at gunpoint, released only if their families pay ransoms they can ill afford to violent illegal gangs.<sup>100</sup>

A maior parte dos refugiados decide se sujeitar às dificuldades de encontrar as condições necessárias para se obter uma vida digna, tais como trabalho, saúde e educação. Isso se dá em virtude do sistema de refugiados atual, que foi idealizado para a proteção dos refugiados da Segunda Guerra Mundial, mas continua a ser aplicado atualmente sem considerar as mudanças pelas quais o mundo passou desde as décadas de 1930 e 1940. Assim, imperiosa a atualização do atual sistema de refúgio aplicável no mundo.

---

<sup>100</sup> ONU. ACNUR. **The sea route to Europe:** The Mediterranean passage in the age of refugees. 01 jul. 2015. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/protection/operations/5592bd059/sea-route-europe-mediterranean-passage-age-refugees.html>>. Acesso em 17 fev. 2017

## 4 O ATUAL SISTEMA DE REFUGIADOS NO MUNDO

Antes de pontuar algumas mudanças necessárias a atualização do sistema de refugiados em vigor, faz-se necessário assinalar alguns tópicos acerca da situação dos refugiados no mundo, do modo como o refugiado é percebido e do motivo pelo qual existe uma crise de refugiados.

### 4.1 A Situação dos Refugiados no Mundo

Um dos números mais preocupantes no cenário atual é a quantidade expressiva de pessoas deslocadas, cuja estimativa é de cerca de 65,6 milhões de pessoas entre refugiados, pleiteantes de asilo e deslocados internamente (aqueles que precisaram se mudar, mas permaneceram dentro das fronteiras do próprio país)<sup>101</sup>. Assevera-se que esta é uma das maiores cifras já registradas, culminando numa proporção de uma pessoa descolada para cada 113 habitantes<sup>102</sup>.

A maior parte destas pessoas permanece no país de origem, contudo, aproximadamente um terço, ou seja, cerca de 22,5 milhões, não possui outra opção a não ser cruzar as fronteiras. Neste momento essas pessoas se tornam refugiadas.

Esse grupo, em sua maioria, busca o refúgio em um país próximo. Países localizados em regiões com altas taxas de conflitos recebem a maior parte dos refugiados, a exemplo do Irã, da Etiópia e da Jordânia, pois recebem cerca de 60% de todos os refugiados no mundo<sup>103</sup>.

Com o intuito de ajudar, os ditos “países ricos” colaboravam com recursos para o Sistema Humanitário da ONU, com o objetivo de estabelecer campos de refugiados e prover alimento, roupas e abrigo até que eles pudessem voltar para casa.

No entanto, tais campos de refugiados foram concebidos para abrigar pessoas por um curto período de tempo, vez que há restrições acerca do direito ao trabalho digno e à livre

---

<sup>101</sup> BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Refúgio em números**. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/noticias/brasil-tem-aumento-de-12-no-numero-de-refugiados-em-2016/20062017\\_refugio-em-numeros-2010-2016.pdf](http://www.justica.gov.br/noticias/brasil-tem-aumento-de-12-no-numero-de-refugiados-em-2016/20062017_refugio-em-numeros-2010-2016.pdf)>. Acesso em 15 jul. 2017.

<sup>102</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 15. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>103</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 1. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

movimentação. Contudo, várias pessoas chegam a passar uma vida inteira em um campo de refugiados.

Essa situação de poucos refugiados buscarem asilo nos países desenvolvidos perdurou até meados de 2015, quando um número considerável de pessoas em busca de refúgio passou a migrar das regiões pobres para as regiões ricas do planeta, fazendo o mundo “acordar” para a realidade dos refugiados<sup>104</sup>.

Boa parte dos postulantes à condição de refugiado é proveniente da Síria, país cujo conflito teve início em 2011 e culminou no deslocamento de 10 milhões de pessoas<sup>105</sup>.

Pela primeira vez na história a Europa recebeu um grande fluxo de pessoas externas da região europeia. Durante o ano de 2015, mais de um milhão de pessoas chegou ao continente europeu em busca de asilo<sup>106</sup>.

No início, a principal rota utilizada foi a Mediterrâneo Central, com pessoas usando pequenos botes para chegar a Ilha de Lampedusa, saindo da Líbia. Posteriormente se passou a utilizar a rota Balcãs Ocidental, a qual se deu pelo aumento de sírios cruzando o Mar Egeu da Turquia para a Grécia<sup>107</sup>.

Essa “invasão” causou preocupação nas nações europeias, que, ao invés, de elaborarem um plano de cooperação, começaram a tomar decisões unilaterais<sup>108</sup>, que mais procuravam resolver situações unilaterais que buscar soluções coletivas.

A Grécia se tornou o principal país receptor dos refugiados, embora não seja considerado país de destino dessas pessoas. Nesse diapasão, a Hungria construiu uma cerca com arame farpado para evitar que os refugiados adentrassem no território. Por outro lado, a Alemanha abriu suas fronteiras aos refugiados, fato que causou uma migração em massa ao território alemão<sup>109</sup>.

Essa posição alemã provavelmente se deu em virtude da expectativa de influenciar

<sup>104</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 2/3. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>105</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 2/3. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>106</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 2/3. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>107</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 2/3. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>108</sup> Enquanto a Hungria debatia a proposta de lei contra a entrada de refugiados (REDAÇÃO. **Hungria debate proposta de lei contra entrada de refugiados**. Exame. 17 out. 2016. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/mundo/hungria-debate-proposta-de-lei-contra-entrada-de-refugiados/>>. Acesso em 15 ago. 2017.), a Alemanha facilitava a chegada de refugiados em seu território (MÜLLER, Enrique. **Alemanha facilita a chegada de refugiados sírios em seu território. Berlim**. El País. 26 ago 2015. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/25/internacional/1440537082\\_813286.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/25/internacional/1440537082_813286.html)>. Acesso em 15 ago. 2017.)

<sup>109</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 2/3. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

outros líderes europeus, todavia essa visão não foi compartilhada pelas outras nações. Dessa maneira, a posição adotada pelos líderes europeus ocasionou um recuo na política alemã, que ordenou o retorno de milhares de refugiados à Turquia. Salienta-se que a existência de denúncia de cometimento de crimes por alguns grupos de refugiados, contribuiu para ascensão de partidos de extrema direita, resultando no fechamento das fronteiras europeias aos postulantes de refúgio<sup>110</sup>.

A demanda pela concessão de refúgio em um país europeu se dá principalmente porque as condições de refúgio na Europa são bem melhores que as dos demais países do mundo. Estima-se que para cada 135 dólares gastos na Europa, somente um dólar seja gasto nos campos de refugiados em todo o mundo<sup>111</sup>.

#### 4.2 O Modo como o Refugiado é Percebido

A maior parte dos refugiados no mundo não possui autonomia básica para ajudar a si próprio, nem as comunidades onde vivem, tendo em vista que lhes é negado o direito ao trabalho. Alexander Betts afirma que os refugiados são completamente dependentes de um sistema que é ineficaz com eles<sup>112</sup>.

O sistema moderno para refugiados foi planejado na década de 1940 e não é mais adequado a suprir as necessidades dos refugiados nos dias atuais, vez que se tornou obsoleto.

A definição legal de refugiado refere-se a pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos

---

<sup>110</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee**: Transforming a Broken Refugee System. p. 3. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>111</sup> This ratio is a broad estimate extrapolated from the Cologne Institute for Economic Research's estimate of the public-sector resource allocation to refugees in Germany and UNHCR's Annual Budget data on resource allocation to support refugees in host countries of first asylum. The Cologne Institute estimates that federal expenditure in Germany on 1 million refugees in 2016–17 will be \$ 54.3bn. Meanwhile, in the same year, UNHCR will have an annual budget of around \$ 6.5bn for a refugee population of concern of 16.1m (although in practice only a proportion of this funding is focused on refugees). This gives a ratio of 135: 1. This ratio comes with three caveats: (i) these numbers are estimates based on limited available data; (ii) they include only costs incurred through public expenditure and do not account for the benefits or returns from refugees' economic contributions; (iii) they do not by themselves imply that the funding could or should simply be reallocated. We include them to show how relatively little money is supporting protection in the main safe-haven countries. See, for example, Russia Today, 'Asylum Seekers to Cost Germany € 50bn within 2 Years – Forecast' (1 February 2016), (BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee**: Transforming a Broken Refugee System. p. 237. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.)

<sup>112</sup> Menos de um em cada dez refugiados dos quatro milhões existentes na Turquia, Líbano e Jordânia recebem algum tipo de suporte material proveniente das Nações Unidas e de parceiros. (BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee**: Transforming a Broken Refugee System. p. 3. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.)

ditos temores, não pode ou não quer regressar ao seu Estado<sup>113</sup>.

No entanto, apesar de alguns refugiados ainda sofrerem perseguições pelo ente estatal, a maioria deles está fugindo da desordem. Assim, nada obstante os refugiados necessitarem imediatamente de alimento e abrigo, também carecem de um lugar no qual eles possam viver até poderem voltar para o país de onde fugiram<sup>114</sup>.

Assim, um modelo de ajuda temporária aos perseguidos foi confrontado com uma fuga em massa das regiões onde estavam ocorrendo conflitos. Como resposta a essa situação o ACNUR fundou os acampamentos, que foram projetados para uma estada transitória, mas que se tornaram permanentes, devido à ausência de soluções para os conflitos<sup>115</sup>.

Um refugiado deve ter direito a três garantias: resgate, autonomia e uma eventual saída da indefinição<sup>116</sup>. Destaca-se que a maioria dos refugiados não tem obtido nenhuma delas.

A maior parte dos países acolhedores estabelece sérias restrições acerca do direito ao trabalho. Ressalta-se que esse não é o único ponto da Convenção que é ignorado. Os governos de alguns países, como, por exemplo, a Hungria<sup>117</sup>, mantêm os refugiados na fronteira ou os expulsa sem fazer uma análise prévia da situação dessas pessoas.

É mundialmente aceito que os refugiados não devem permanecer nos campos de refugiados para sempre. Assim existem três soluções para esse problema: a) repatriação quando o conflito que deu origem a condição de refugiado cessar; b) reassentamento em outro país; ou c) integração no país local, caso o país anfitrião der condições de cidadania<sup>118</sup>.

Quando essas soluções duradouras não são aplicáveis as pessoas passam a nascer e a crescer em um campo de refugiados, de modo que a vida passa a ser mais uma questão de sobrevivência do que uma esperança.

No sistema atual, são apresentadas três escolhas difíceis aos refugiados: a) campo

---

<sup>113</sup> ONU. ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. 1951**. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugia\\_dos.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugia_dos.pdf)>. Acesso em: 3 de Outubro de 2016.

<sup>114</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 4/5. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>115</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 6/7. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>116</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 6/7. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>117</sup> SAHUQUILLO, María R.. Os húngaros da fronteira com a Sérvia: “Que ajudem os refugiados em seus países”. Rösze. El País. 30 set. 2016. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/29/internacional/1475176687\\_604814.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/29/internacional/1475176687_604814.html)>. Acesso em: 14 abr. 2017.

<sup>118</sup> Em 2015, menos de 2% dos refugiados do mundo receberam acesso a uma das soluções duráveis. (BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 8. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.)

de refugiados de longo prazo, b) miséria urbana ou c) jornadas perigosas<sup>119</sup>.

Essa concepção se dá devido ao modo como se percebe o refugiado. A ideia de refúgio deve ser entendida não apenas como uma questão humanitária, mas também como uma questão de desenvolvimento. Não se trata de apenas fornecer alimentos, roupas e abrigo, mas de restaurar a autonomia das pessoas por meio do emprego e da educação, particularmente nos países em desenvolvimento, que mais acolhem pessoas nessas condições.

### 4.3 Por que existe uma Crise de Refugiados?

As pessoas que requerem a condição de refugiado não são como os outros migrantes, tendo em vista que não estão fugindo da pobreza, mas estão fugindo do perigo, deserdando de cidades afetadas por anos de conflitos, desistindo de um país onde não há condição digna de moradia.

Pode-se dizer que a fragilidade é a maior causa de deslocamentos em todo o mundo. Mesmo fatores que podem ser um dos maiores causadores de fugas no mundo, a exemplo de desastres naturais, somente irão causar movimento de pessoas em busca de abrigo em outros países caso estejam situados em nações sem uma estrutura adequada para dar-lhes uma solução eficaz.

Quando o furacão Katrina atingiu Nova Orleans não foi necessário que as pessoas afetadas deixassem os Estados Unidos, ao contrário do que aconteceu quando o Haiti foi atingido por um terremoto de grande magnitude, ocasionando a migração em massa para outros países latino-americanos, até mesmo para o Brasil.

As causas dessa fragilidade são complexas e não podem ser originadas somente por um fator. Alexander Betts sugere cinco fatores que fomentam a fragilidade<sup>120</sup>.

O primeiro fator colaborador para essa situação foi o fim da Guerra Fria. Este conflito ficou caracterizado pelo medo da destruição mútua, de modo que qualquer hostilidade poderia resultar numa escalada global de violência, como aconteceu na Primeira Guerra Mundial. Isso ocasionou um desencorajamento a qualquer tipo de conflagração. Salienta-se também o apoio financeiro recebido dos Estados Unidos e União Soviética, responsáveis por manter os Estados Nacionais fortes. Com o fim do conflito, o medo da destruição e o apoio financeiro tiveram fim, fato que resultou numa escalada de violência sem precedentes que

---

<sup>119</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee**: Transforming a Broken Refugee System. p. 8/9. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>120</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee**: Transforming a Broken Refugee System. p. 18/19. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

perdura até os dias atuais. À época da Guerra Fria o conflito ocorrido na Síria dificilmente se prolongaria por anos e não ocasionaria a fuga em massa de pessoas para outros países.

O segundo fator foi a disseminação de eleições após a queda da União Soviética. Após o triunfo do Ocidente a “democracia” começou a se espalhar rapidamente por todo o mundo, no entanto o que verdadeiramente se espalhou foi a prática de realizar eleições, sem o menor controle acerca dos poderes fornecidos aos eleitos. Assim surgiram democracias desequilibradas e frágeis para evitar que as minorias fossem oprimidas.

O terceiro fator capaz de aumentar o nível de fragilidade é a tecnologia. A partir de 2005, com a disseminação global de telefones celulares e redes sociais aumentou radicalmente as formas de protesto social, desde os comícios até a insurreição. A situação vivenciada na Síria em 2011 não era muito diferente há de dez ou vinte anos atrás, no entanto, somente com a massificação do uso da tecnologia, foi possível organizar um protesto com a magnitude da primavera árabe.

O quarto fator, segundo Betts, consiste no aumento contínuo do preço dos recursos naturais, que aumentou significativamente as riquezas nacionais, porém trouxe consigo outros efeitos. O economista Nicolas Berman realizou uma pesquisa relacionando a extração de recursos naturais com o surgimento de conflitos<sup>121</sup>. Isso se dá porque permite aos grupos rebeldes se apoderarem de uma mina de extração de recursos naturais e as utilizar como fonte de financiamento. Um exemplo, é o caso do Estado Islâmico que tomou o controle de alguns poços de extração de petróleo na Síria.

O quinto e último fator que influencia a fragilidade de um governo é o extremismo islâmico. Durante muito tempo a ideologia da supremacia islâmica foi promovida pela Arábia Saudita, com o apoio dos Estados Unidos, que tinha por objetivo diminuir a influência soviética na região. Em países com uma economia sólida o extremismo islâmico é manifestado por meio do terrorismo, mas países mais frágeis estão sujeitos à violência em massa, com a completa submissão a algum regime fundamentalista.

Muitas sociedades se tornam frágeis pelos fatores acima elencados, bem como por outros, mas somente em algumas delas os riscos se solidificam. A lista de Estados frágeis geralmente inclui de quarenta a sessenta países, mas apenas três<sup>122</sup> deles representam a metade de todo o deslocamento atual no mundo. Mesmo dentre esses, um é dominante: o

---

<sup>121</sup> BERMAN, Nicolas. **This Mine is Mine! How minerals fuel conflicts in Africa**. Department Of Economics. University of Oxford. Disponível em: <<https://www.oxcarre.ox.ac.uk/files/OxCarreRP2014141.pdf>>. Acesso em 14 fev. 2017.

<sup>122</sup> Síria, Afeganistão e Somália.

conflito na Síria gerou mais de 11 milhões de pessoas deslocadas<sup>123</sup>.

Tornar um país menos suscetível a essas fragilidades é difícil, tendo em vista que precisam aumentar sua legitimidade aos olhos de seus cidadãos e também ampliar sua capacidade de manter a segurança.

Contudo, o principal problema que tem provocado a crise de refugiados é que a Convenção sobre os Direitos dos Refugiados não é mais adequada para lidar com os problemas de deslocamentos atualmente, vez que não gera um compromisso compartilhado que atendam as necessidades das pessoas que estão fugindo de países com muitas fragilidades.

A maior parte dos países não cumpre as determinações da Convenção de 1951, pois encontram maneiras cada vez mais elaboradas de desconsiderar o princípio da não devolução, ao adotar um conjunto de medidas que dificultam o acesso de refugiados ao território nacional, tais como: sanções para quem transportar refugiados, interceptação nas rotas usadas pelos deslocados e cercas de arame farpado<sup>124</sup>.

Paradoxalmente, os países que mais recebem refugiados no mundo não são sequer signatários do tratado internacional, dos quais são exemplos a Jordânia, o Líbano, a Tailândia, o Nepal e a Turquia<sup>125</sup>.

Como comentado alhures, o atual sistema de proteção aos refugiados oferece três opções para alguém que está fugindo de um país pelo risco de sofrer severos danos devido às fragilidades.

A primeira opção se refere ao campo de refugiados, no qual é fornecida assistência, mas nenhuma perspectiva de melhoria, tendo em vista que se localizam em áreas inóspitas e áridas, fornecem educação de baixa qualidade e têm atividades econômicas restritas; a segunda opção consiste na viagem a alguma nação próxima, que, devido à ausência de oportunidades, resultaria num empobrecimento urbano; a terceira opção é a viagem para algum país mais distante, quase sempre utilizando serviços de atravessadores (coiotes), na busca de melhores condições de vida.

Assim, faz-se importante repensar alguns conceitos atinentes ao instituto do refúgio.

---

<sup>123</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 25. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>124</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 42. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>125</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 42. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

## 5 REPENSANDO O INSTITUTO DO REFÚGIO

O atual sistema de refugiados no mundo não é mais adequado a lidar com as necessidades de um mundo cada vez mais dinâmico, sendo urgente uma atualização. Neste trabalho, serão analisadas algumas mudanças no que diz respeito ao dever de resgate, aos campos de refugiados e a restauração da autonomia das pessoas enquadradas em tal situação.

### 5.1 O Dever do Resgate

Constantemente, ao longo da história, há registros de populações a procura de refúgio em outros países. Tem-se como exemplos os Huguenotes na França, os Judeus na Alemanha Nazista e os próprios alemães após a invasão da União Soviética, entre outros. A generosidade humana é uma constante que se pode constatar em todos esses exemplos.

Muito embora habite-se uma sociedade que possui uma maior capacidade de educar e alimentar a população, bem como de ter conhecimento acerca do que acontece em todo o mundo, constata-se uma atitude comum, que é ignorar o sofrimento alheio.

Embora fundamental, a generosidade não é suficiente, tendo em vista que é necessária uma resposta conjunta e objetiva para a resolução destes problemas.

Nada obstante compartilhe-se de mundo globalizado, no qual quase toda injustiça está interconectada, o caso sírio é um problema local. A Guerra Civil síria foi provocada pela Primavera Árabe, movimento que buscava a libertação do Oriente Médio dos governos ditatoriais. Nessa revolução não houve participação ocidental, mesmo após o suposto uso de armas químicas pelo governo Bashar Al Assad. Outros movimentos migratórios tiveram a influência do ocidente como Vietnã, o Kosovo e o Iraque, mas esse não é o caso.

Por ser uma injustiça local, uma questão ética se ergue: Por qual motivo o mundo ocidental precisa ajudar a resolver um problema sobre o qual não teve ingerência?

Os teóricos fundamentam a obrigatoriedade em socorrer os refugiados nos mais diversos motivos, como por exemplo, para Matthew Gibney os Estados têm a obrigação de dar apoio aos refugiados quando os custos de fazê-lo são baixos<sup>126</sup>. Por outro lado, Michael Walzer destaca que aludido dever se perfaz na proteção cultural<sup>127</sup>.

Normalmente, o dever de proteger os refugiados é visto como uma incumbência

---

<sup>126</sup> GIBNEY, Matthew J. **The Ethics and Politics of Asylum: Liberal Democracy and the Response to Refugees**. Cambridge University Press. 2004.

<sup>127</sup> WALZER, Michael. **Spheres Of Justice: A Defense Of Pluralism And Equality**. Basic Books. 1983.

individual dos Estados e não como um compromisso coletivo. Assim, os refugiados acabam se tornando responsabilidade dos países próximos às zonas de conflito.

Dessa forma, percebe-se, de imediato, três graves problemas nesse sistema: a) a distribuição injusta de responsabilidades entre os Estados; b) a má alocação de recursos que são escassos; e c) um incentivo para que as pessoas em busca de refúgio embarquem em jornadas perigosas rumo a outros países<sup>128</sup>.

Dessa forma, faz-se necessária uma mudança na visão global acerca de quem é a responsabilidade de proteger e promover os direitos dos refugiados. Essa transição passa por um fator fundamental: a partilha justa de encargos<sup>129</sup>, de modo a se aproveitar ao máximo a capacidade de cada Estado<sup>130</sup>.

Nesse diapasão, observa-se que durante a crise de refugiados sírios, existiam muitos Estados espectadores, fato que poderia ter facilitado o dever de resgate, contudo não houve nenhuma ação coordenada, o que resultou na migração de milhares de pessoas em busca de um local mais digno.

Uma vez que a principal dificuldade foi a falta de coordenação internacional, a principal responsabilidade por esta problemática é das agências internacionais responsáveis por esta coordenação. A principal resposta do ACNUR foi a criação de campos de refugiados semelhantes aos que foram criados após a Segunda Guerra Mundial, que não têm mais a capacidade de suprir às necessidades de um mundo cada vez mais dinâmico.

Assim, o dever de ajudar aos refugiados recaiu sobre três dos cinco países que fazem fronteira com a Síria, tendo em vista que os refugiados encontraram a mesma problemática da qual estavam fugindo no Iraque, e Israel optou por não receber refugiados vindos da Síria<sup>131</sup>.

Esses países foram escolhidos por estarem mais acessíveis, tendo em vista a pouca distância do local do conflito, por serem culturalmente semelhantes e por compartilharem a mesma língua e igual religião, no entanto tais países não eram os mais adequados a suprir a necessidade dos refugiados, tendo em vista o aumento exponencial de despesas causada pelo

---

<sup>128</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 102. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>129</sup> GIBNEY, Matthew J. 'Refugees and Justice between States', *European Journal of Political Theory*, 2015.

<sup>130</sup> HATHAWAY, James C.; NEVE, R. Alexander. **Making International Refugee Law Relevant Again: A Proposal for Collectivized and Solution-Oriented Protection**. University of Michigan Law School. 1997. Disponível em: < <http://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2621&context=articles>>. Acesso em 10 mai. 2017.

<sup>131</sup> LUBELL, Maayan. **Premiê de Israel rejeita pedido para que aceite refugiados sírios**. Jerusalém. 6 set. 2015. Reuters. Disponível em: < <http://br.reuters.com/article/topNews/idBRKCN0R60IY20150906>>. Acesso em: 15 fev. 2017.

significativo fluxo migratório. Destaca-se que uma despesa insustentável para a Jordânia é perfeitamente aceitável na Europa e nos Estados Unidos<sup>132</sup>.

Entretanto, a conjuntura internacional não foi favorável à disposição em prestar apoio aos refugiados sírios. Os EUA estavam passando por uma crise de liderança provocada pelas divergências entre o presidente Barack Obama e o congresso norte-americano. A Europa agia sem coordenação, o que levou a adoção de uma série de medidas unilaterais que buscavam somente a resolução de problemas internos. Mesmo alguns países com melhores condições no Golfo Pérsico, não adotaram medidas incisivas para findar a crise.

Contudo, a oferta de refúgio em países de alta renda transformaria os refugiados em migrantes econômicos, atraídos pela perspectiva de melhoria de vida, não apenas em comparação com a vida de um refugiado, como também com a vida que levava anteriormente.

Assim, é importante a restauração mais próxima às condições de pré-refúgio. Nesse sentido se enquadram os países que são culturalmente próximos, de modo que estes devem fornecer o local de abrigo, enquanto os países de alta renda devem fornecer os recursos e o acesso ao trabalho e/ou emprego.

Essa cooperação poderá melhor satisfazer os requisitos do direito ao resgate, em comparação aos atores estatais agindo de forma solitária.

No caso sírio, ocorreu uma negligência global e uma atuação solitária da Alemanha, que ofertou abrigo aos refugiados provenientes da zona de guerra, numa política migratória nomeada “Wir schaffen das” (Nós Vamos Conseguir). No entanto, tal proposta levou a três consequências adversas<sup>133</sup>.

A primeira consequência foi o fato da proposta alemã de conceder refúgio não vir acompanhada de qualquer meio legal de se chegar ao destino, aumentando-se exponencialmente a indústria do tráfico de pessoas<sup>134</sup>, que possuía preocupações mínimas

---

<sup>132</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 105. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>133</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 106. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>134</sup> De acordo com o Protocolo de Palermo A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm)>. Acesso em: 3 out. 2016.)

com a segurança dos refugiados<sup>135</sup>. Calcula-se que o tráfico de pessoas movimentou cerca de 15 bilhões de euros em 2015<sup>136</sup>.

Assim, essa decisão alemã acabou atuando como fonte de impulso para os refugiados embarcarem em viagens perigosas rumo ao território germânico.

A segunda consequência consiste na tentativa de pessoas de outras nacionalidades se juntarem aos refugiados sírios em busca de prosperidade em um país europeu. Há notícias de que o próprio governo da Síria se beneficiou com tal problemática, ao vender passaportes por 400 dólares<sup>137</sup>, tornando o *status* de refugiado atrativo aos que buscavam acesso à Alemanha.

A última consequência foi o envio de milhares de crianças e adolescentes desacompanhados à Alemanha, pois muitas famílias avaliaram corretamente que se os filhos conseguissem chegar ao território germânico, seriam levados pelas autoridades, e posteriormente poderiam obter uma vida melhor em um país com mais oportunidades<sup>138</sup>. Em 2015, 88.300 solicitantes de asilo foram considerados menores não acompanhados, de acordo com o Eurostats, órgão de estatística oficial da União Europeia<sup>139</sup>.

Em uma análise recente foi comprovado que, numa sociedade pós-conflito, a perda de capital humano é mais prejudicial que a destruição física<sup>140</sup>, de modo que a política alemã de solidariedade pode ter sido mais prejudicial para a Síria, que dependerá de uma reconstrução no pós-conflito, tendo em vista que não há garantia do retorno dos refugiados à Síria.

Assim, para uma melhor solução do problema, a seleção para permanência nos países ricos deve ser baseada pela necessidade, tendo em vista que a auto seleção causou alguns colapsos no sistema, pois, ao invés de ajudar aos mais necessitados, provocou os problemas acima elencados, de modo a não se cumprir o dever de resgate.

Com esse processo haveria menos procura para entrar em um país desenvolvido, assim, aqueles que chegassem oportunamente poderiam ser devolvidos ao país para o qual

---

<sup>135</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 108. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>136</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 108. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>137</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 109. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>138</sup> <https://savethechildreninternational.exposure.co/children-on-the-move-in-europe>

<sup>139</sup> EUROSTATS. **Almost 90 000 unaccompanied minors among asylum seekers registered in the EU in 2015**. 2 mai. 2016. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/eurostat/documents/2995521/7244677/3-02052016-AP-EN.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

<sup>140</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 120. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

deveriam ter ido, sem nenhum problema ético.

Outro fator a ser analisado é a necessidade de obrigar os refugiados que lograram êxito em conseguir refúgio em outro país a retornar para o país de origem, após a fragilidade que deu início a fuga ter acabado. Dois exemplos merecem ser analisados: a) a fragilidade que deu origem a fuga termina 50 anos após o refugiado estar vivendo em outro país; b) a fragilidade que deu origem a fuga termina um mês após o refugiado estar vivendo em outro país.

No primeiro caso a residência prolongada como refugiado lhe dá o direito de permanência, o direito moral de viver no país que o acolheu. No segundo caso o refugiado não pode alegar tal direito tendo em vista que não criou laços com o novo país. Ao fazer o mesmo experimento com períodos de tempo mais próximos, o mesmo raciocínio vai se tornando cada vez mais arbitrário, de modo que é preciso o estabelecimento de um critério objetivo para que o retorno ao país de origem seja obrigatório.

Tal estabelecimento de um período de tempo mínimo para que o refugiado pudesse permanecer no país que o acolheu poderia proporcionar duas vantagens, pois todos os refugiados serão tratados de igual forma e terão conhecimento prévio de seu destino. Apesar de tal “ponto de mudança” ser arbitrário, é importante, já que é mais consistente do que tomar uma decisão caso a caso, o que configuraria uma arbitrariedade.

Destaca-se também que tal regra serve como uma garantia da existência de recursos humanos capazes de proporcionar uma reconstrução do país ou região atingida pela fragilidade.

O principal questionamento dessa parte versa acerca do direito ao resgate. Conforme comentado anteriormente, os refugiados não devem ser confundidos com outros migrantes, pois estes vão em busca da melhoria na qualidade de vida. Enquanto os demais tipos de migrantes fogem das fragilidades.

O dever de resgatar não é o dever de melhorar a qualidade de vida do refugiado, mas de aproximá-la ao máximo das condições de pré-refúgio, a fim de evitar a transformação de refugiados em migrantes econômicos. Por isso, é relevante a seleção de acordo com a necessidade, na medida em que as necessidades de cada refugiado são diferentes: as crianças precisam de escolaridade, os jovens precisam de trabalho, os idosos precisam de cuidados.

O ponto vital se perfaz na premissa de que o resgate deve ser feito em parceria, pois somente assim se permitirá ganhos em vantagem comparativa e o justo compartilhamento de encargos, exigindo-se assim uma coordenação entre os Estados. Somente com a coordenação será possível o máximo aproveitamento dos recursos destinados

aos refugiados.

## 5.2 Os Campos de Refugiados

A maior parte dos refugiados permanece na própria região de origem. Nesse sentido, enquanto o mundo volta à atenção para a entrada de refugiados nos países europeus, a maior necessidade de atenção está nos locais próximos ao conflito.

Para esse grupo a abordagem mais comum se tornou a segregação física à população local e assentamento em campos de refugiados que, apesar de terem sido projetados para acontecer apenas em emergências, acabou sendo a única abordagem permanente ano após ano.

Os campos de refugiados são, geralmente, locais remotos, áridos e perigosos, quase sempre com proibições de atividades socioeconômicas, fato que corrói o potencial humano de reconstrução, focando exclusivamente nas vulnerabilidades. Isso faz com que muitas pessoas optem pelas jornadas a grandes centros urbanos, de modo que se faz necessária uma nova abordagem, com o intuito de atender melhor aos anseios das pessoas em busca de refúgio.

Atualmente os países mais próximos às regiões de conflitos e crises recebem cerca de 86% de todos os refugiados no mundo<sup>141</sup>, assim os países com menor capacidade de hospedar os refugiados têm a maior responsabilidade. Embora o total de 21,3 milhões de refugiados possa parecer à primeira vista uma cifra assustadora, é perfeitamente gerenciável num contexto de 7 bilhões de pessoas, pois somente cerca de 0,3% da população mundial é composta de pessoas em busca de refúgio<sup>142</sup>. Dessa maneira, percebe-se que o maior desafio não é o número total de refugiados, mas a sua concentração geográfica.

Nesse sentido, países como o Líbano, Quênia e Uganda acolhem cerca de um milhão de refugiados cada, perfazendo o número total de requerentes para ingressar em território europeu no auge da “crise dos refugiados”. Assim, é nesses países que estão os verdadeiros desafios na proteção do direito dos refugiados.

O pesquisador Bem Rawlence, ao escrever sobre o campo de refugiado de Dadaab no Quênia, afirma que foi criado em 1992 com o objetivo de abrigar noventa mil refugiados em fuga da Guerra Civil na Somália, mas que em 2016 já possuía quase meio milhão de

---

<sup>141</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee**: Transforming a Broken Refugee System. p. 128. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>142</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee**: Transforming a Broken Refugee System. p. 128. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

peças e abrangia uma área urbana do tamanho de grandes cidades como Nova Orleans ou Zurique<sup>143</sup>. A única alternativa para esses refugiados é seguir em direção à Nairóbi, buscar emprego ou estabelecer empresas informais, entretanto, ao realizar tal escolha, os refugiados infringem a lei e correm o risco de ser detidos.

Situação semelhante é encontrada no campo de Za'atari, na Jordânia, contudo possui um mercado informal mais vibrante e uma alimentação melhor, porém os refugiados sofrem com os mesmos dilemas.

Somente aqueles que chegam aos países desenvolvidos têm atenção e recursos investidos. Atualmente, o mundo gasta cerca de US\$ 75 bilhões por ano nos 10% dos refugiados que se mudaram para regiões desenvolvidas e apenas cerca de US\$ 5 bilhões por ano nos 90% que permanecem nas regiões em desenvolvimento<sup>144</sup>.

O direito de migração do refugiado consiste num direito de proteção e posteriormente um caminho para a autonomia, inexistindo o direito de decidir o lugar em que a proteção é fornecida.

O atual sistema de campos de refugiados foi concebido para um período de emergência, fornecendo alimentação, roupas e abrigo, provisões que são muito importantes e fazem diferença quando se está fugindo do conflito.

Por constituírem estruturas temporárias, as instalações não são construídas para durar, as habitações, escolas e instalações comunitárias são arquitetadas com um padrão baixo de qualidade e custeadas por um financiamento de um ano do ACNUR, ao invés de financiamento plurianual, usado para projetos desenvolvimentistas.

O principal problema é que a maioria dos acampamentos é baseada em um modelo de segregação, tendo em vista que separam os refugiados da população do país, assentando-os em locais remotos.

As sociedades em geral veem os refugiados como fonte de competição de recursos e ameaça à segurança dos populares, de modo a legislar para negar o direito ao trabalho e à liberdade de circulação<sup>145</sup>.

Assim, os refugiados permanecem na indefinição, pois não conseguem voltar ao país de origem, já que a comunidade internacional não está conseguindo findar os conflitos que deram origem a fuga. Ademais, aos refugiados é negado o direito de trabalhar e circular

---

<sup>143</sup> RAWLENCE, Ben, **City of Thorns: Nine Lives in the World's Largest Refugee Camp**. London. 2016. Portobello Books. p. 2.

<sup>144</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 129. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>145</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 134. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

livremente, de modo que várias gerações de refugiados nascem e crescem nos campos, sem qualquer perspectiva de melhora.

Como consequência, muitos refugiados estão preferindo viver em áreas urbanas. Todavia, ao fazê-lo, geralmente renunciam à assistência formal.

A solução para este problema passa pelo reconhecimento de que os refugiados possuem habilidades e são inteiramente capazes de ajudar a si mesmo e às comunidades em que estão inseridos. A visão do mundo sobre os refugiados não pode somente se limitar a questão humanitária, obviamente, num primeiro momento, tal ajuda é necessária, no entanto, faz-se necessária uma abordagem que possibilite o desenvolvimento dos refugiados a longo prazo.

A aplicação de tal abordagem é preciso, tendo em vista que a suposição de que os refugiados irão para casa rapidamente é uma utopia. Assim, a criação de um ambiente propício para a evolução é fundamental, isso deve envolver todas as coisas que permitam que as pessoas prosperem e contribuam em vez de apenas sobreviver: educação, direito ao trabalho, eletricidade, conectividade, transporte, acesso ao capital, entre outros.

Para alcançar esse modelo, é necessário o compartilhamento de benefícios, de modo que os recursos investidos para a criação de empregos para os refugiados também beneficiem os cidadãos nacionais, de modo a mudar o paradigma de que os refugiados são um peso ou um fardo, e passar a perceber os refugiados como algo positivo.

Assevera-se que o principal objetivo desse modelo é possibilitar aos refugiados um aprimoramento a longo prazo, de modo que os projetos apresentados devem ter como enfoque principal a ajuda aos refugiados e não atender às reivindicações dos nacionais. A ajuda dada aos cidadãos deve ser efetiva, mas não usada como o objetivo principal. Os projetos devem facilitar a auto-suficiência e a integração local.

A globalização oferece uma variedade de maneiras de trazer oportunidades econômicas para as pessoas, independentemente da geografia. A *internet*, em particular, oferece a chance de criar meios de subsistência, das quais se destacam as novas oportunidades de financiamento, incluindo *crowdfunding*, redes *peer-to-peer* e dinheiro móvel, que são capazes de oferecer formas pelas quais mesmo comunidades remotas podem estar conectadas à economia global.

Se os refugiados estiverem em constante aprimoramento durante o exílio para viver de forma independente e contribuir para a sociedade em geral, eles terão uma chance muito maior de colaborar para a reconstrução do país de onde vieram ou de assimilar outros lugares, com uma perspectiva mais atrativa para o reassentamento ou integração local.

### 5.3 Restaurando a Autonomia

Teoricamente, os refugiados, quando fugissem das fragilidades, deveriam receber uma assistência inicial de emergência e posteriormente a condução para a reintegração a uma vida normal. Em termos práticos, no entanto, esse procedimento raramente ocorre, tendo em vista que somente são fornecidos comida e abrigo aos refugiados, sem qualquer restauração da autonomia.

Praticamente metade do texto da Convenção sobre os direitos dos refugiados de 1951 versa sobre os direitos ao trabalho e à liberdade de circulação, contudo tais direitos não são implementados. Em países como Quênia e Tanzânia, o direito ao trabalho é proibido. Já, em países como o Equador e a Jordânia, existem óbices administrativos significativos<sup>146</sup>.

Os óbices trabalhistas geraram consequências desastrosas tanto para os refugiados quanto para os países que os acolheram, pois um longo período sem acesso ao mercado de trabalho ocasiona a deterioração de habilidades e talentos e, por não terem recursos financeiros, deixam de contribuir com os Estados de acolhimento.

Como o principal objetivo desse instituto é restaurar a vida dos deslocados o mais próximo possível da normalidade, a reconstrução da autonomia devem ser prioridade.

Nesse quesito, Uganda merece destaque.

#### 5.3.1 Sistema da Autoconfiança usado em Uganda

Atualmente, Uganda abriga quinhentos mil refugiados, fato que o torna o terceiro maior país acolhedor da África<sup>147</sup>, recebendo refugiados de uma grande variedade de países vizinhos, incluindo Somália, Sudão do Sul, República Democrática do Congo, Burundi, Ruanda, Etiópia e Eritreia.

Ao contrário dos países vizinhos, Uganda adotou uma abordagem distinta para os refugiados, permitindo o direito ao trabalho e um significativo grau de liberdade de circulação. Nas zonas rurais foram fornecidas terras férteis e permitido o comércio; nas zonas urbanas foi facultada aos refugiados a busca pelo emprego, bem como a possibilidade de

---

<sup>146</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee**: Transforming a Broken Refugee System. p. 156. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>147</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee**: Transforming a Broken Refugee System. p. 160. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

iniciar o próprio negócio<sup>148</sup>.

Essa política possui como diretriz a premissa de que todos os refugiados devem ter acesso à terra, ao trabalho e à liberdade de circulação.

O maior campo de refugiados em Uganda é denominado Nakivale e conta com aproximadamente 70.000 habitantes, dispendo de uma área de 100 km<sup>2</sup>. O território é dividido em três zonas administrativas - Base Camp, Juru, e Rubondo -, cada uma com um grande mercado<sup>149</sup>.

Salienta-se que tais mercados não beneficiam somente os refugiados, pois muitos cidadãos ugandeses comparecem aos mercados para aproveitar as oportunidades oferecidas<sup>150</sup>. Outro ponto que merece destaque é o fato de o acampamento estar rodeado por rotas comerciais e com grandes cadeias de suprimento<sup>151</sup>.

Assevera-se que quase todo o acampamento está em constante atividade, tendo em vista que em muitas casas funcionam algum tipo de pequena ou média empresa, das quais se destaca a compra e venda de vestuário, contudo existem outros serviços, tais como cinema, transporte, restaurante, entre outros.

Os refugiados com níveis mais altos de escolaridade são mais propensos a seguirem para os centros urbanos. Outrossim, muitos deles optam por se deslocarem para a capital Kampala. Nesta o empreendedorismo oferece o principal meio de gestão para os refugiados nos mais variados ramos de negócios, tais como táxi, câmbio, joalheria, vestuário, entre outros<sup>152</sup>.

Essa atividade empresarial realizada por refugiados possibilita ganhos para a economia local também. Uma estatística interessante é que 40% dos funcionários das empresas dirigidas por refugiados são cidadãos locais<sup>153</sup>, de modo a se constatar que essas pessoas estão gerando empregos não apenas uns para os outros, bem como para os nacionais de acolhimento.

Enfatiza-se que a criação de mecanismos de proteção social pelos próprios

---

<sup>148</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 156. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>149</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 162. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>150</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 162. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>151</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 162. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>152</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 164. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>153</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 165. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

refugiados, pois o número de deslocados que recebem algum tipo de assistência na cidade reduz significativamente em comparação aos refugiados presentes nos campos de refugiados. Um exemplo que pode ilustrar é o YARID (*Young Africans for Integral Development*), fundado por refugiados congolezes em 2008, sendo uma organização dirigida por refugiados para refugiados. Começou oferecendo atividades desportivas para crianças e adolescentes, expandindo-se para oferecer treinamento em idiomas e agora dispõe de uma variedade de treinamento vocacional para homens e mulheres em diferentes comunidades<sup>154</sup>.

Frisa-se que existe uma variação nos resultados econômicos para as diferentes famílias de refugiados, tendo em vista que algumas prosperam e outras somente sobrevivem.

Um estudo da Universidade de Oxford<sup>155</sup> revelou seis aspectos que determinam a variação de renda entre os refugiados: a) grau de regulação: quanto maior o nível de participação na economia, mais recursos os refugiados devem receber. Por exemplo, a renda média na capital Kampala é de US\$ 120, enquanto que em Nakivale é de US\$ 39 e em outro campo de refugiados em piores condições chamado Rwamwanja é de US\$ 17; b) nacionalidade: ser oriundo da Somália tende a aumentar a renda em 97% em relação a um congolês; c) educação: a aquisição de um ano adicional de formação primária está associada a um aumento na renda de 1% em ganhos, se for da secundária aumentará 10%, já no ensino superior 27%; d) ocupação: os não agricultores percebem mais recursos que os agricultores; e) gênero: as mulheres percebem salários primários com níveis equivalentes de educação, de mesma nacionalidade. Em Uganda, durante o mesmo período e, na mesma localização, essas mulheres ganham até 15% menos que os homens de subsistência primária; e f) redes de relacionamento: quanto maior o acesso a uma rede de relacionamentos nacionais e transnacionais, mais amplos os níveis de renda.

Esses dados demonstram a urgente necessidade de redução das barreiras impostas à participação dos refugiados na economia, com o objetivo de minimizar os efeitos ocasionados por tais óbices, deve-se, portanto, propiciar o incentivo à cultura da solidariedade e apoio mútuo, priorizar a questão educacional, aprovar à diversificação da economia e do empreendedorismo, implementação de políticas de gênero/igualdade, além de fornecer aos refugiados o acesso às redes de relacionamento e aos serviços bancários.

Para que isso ocorra em todo o mundo, faz-se necessária uma mudança na

---

<sup>154</sup> BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee**: Transforming a Broken Refugee System. p. 165. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.

<sup>155</sup> BETTS, Alexander; BLOOM, Louise; KAPLAN, Josiah; OMATA, Naohiko. **Refugee Economies**: Forced Displacement and Development. Oxford University Press. 2017.

percepção que os países têm sobre os refugiados, pois os Estados de acolhimento precisam reconhecer os refugiados como potenciais contribuintes para o desenvolvimento nacional e oferecer oportunidades para que possam participar economicamente do país.

## 6 CONCLUSÕES

A temática relacionada ao direito dos refugiados passou a ser considerada somente no século XV, quando os judeus foram expulsos dos reinos de Castela e Aragão, apesar de existirem relatos mais antigos de pessoas deixando a região em que vivem e partindo em direção a outros territórios.

No entanto, um diploma internacional com o fito de dar proteção aos refugiados somente surgiu após a Segunda Guerra Mundial, com o intuito de amparar as pessoas que se deslocaram em virtude do Conflito Armado.

Assim, foi aprovada a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados em 28 de julho de 1951. Inicialmente o documento possuía limites temporais e espaciais a sua área de atuação, mas que, devido ao aumento de casos de pessoas necessitadas dessa proteção internacional, foram retirados no Protocolo de 1967.

Tal sistema tem como pedra angular o princípio da não devolução, segundo o qual um Estado não pode obrigar uma pessoa a retornar a um território onde possa estar exposta à perseguição, sendo classificado como uma norma peremptória do direito internacional.

Atualmente, um dos conflitos que mais tem gerado deslocados em todo o mundo é a Guerra Civil Síria, tendo em vista que a situação se tornou insustentável no país do Oriente Médio. Estima-se que mais 400 mil pessoas já morreram no conflito, muitas delas de fome e de sede, não restando outra alternativa a não ser migrar em direção a outros países.

Tais pessoas, no momento em que cruzaram a fronteira, tornaram-se refugiados, ficando completamente dependente de um sistema que é falho com elas, já que não é capaz de atender às suas necessidades.

Importante destacar também que os Estados Nacionais têm criado maneiras cada vez mais sofisticadas para não aplicar a Convenção de 1951, de modo que o tratado internacional tem se tornado “letra morta” frente aos problemas cada vez maiores de refugiados no mundo.

O atual sistema internacional oferece basicamente três opções para os refugiados: a) os campos de refugiados, locais inóspitos e áridos, no qual terão as necessidades básicas providas, mas nenhuma perspectiva de melhoria; b) centros urbanos próximos, onde provavelmente acabem na miséria, devido às barreiras impostas, no que diz respeito ao direito ao trabalho e à livre movimentação; e c) viagens a centros urbanos mais desenvolvidos, região na qual seriam atendidas suas necessidades, contudo, teriam que ser submetidos ao sistema de tráfico de pessoas para chegar ao destino.

Assim, percebe-se que são ofertadas somente alternativas injustas, que impossibilitam a realização de uma escolha consciente.

Dessa forma, esse trabalho teve como objetivo sugerir algumas das mudanças necessárias para a modernização do atual sistema de proteção para os refugiados.

Faz-se necessária uma partilha mais justa de encargos entre as nações, uma maior coordenação das ações globais, a restauração às condições mais próximas ao pré-refúgio, a instauração de um sistema de seleção por necessidades, bem como o estabelecimento de um período de tempo necessário para que o refugiado possa ter residência definitiva no país acolhedor.

Deve-se também reconhecer que os refugiados possuem habilidades e são capazes de ajudar a si próprio bem como às sociedades em que vivem, fazendo-se necessária a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento, com a oferta de educação, direito ao trabalho, eletricidade, conectividade, transporte, acesso ao capital, entre outros.

Se os refugiados estiverem em constante aprimoramento durante o exílio para viver de forma independente e contribuir para a sociedade em geral, eles terão uma chance muito maior de colaborar para a reconstrução do país de onde vieram ou de assimilar outros lugares, com uma perspectiva mais atrativa para o reassentamento ou integração local.

Esse modelo já foi aplicado em Uganda e os resultados são satisfatórios, conforme relatado alhures.

Assim, é urgente a necessidade de atualização do atual sistema para proteção dos refugiados aplicados no mundo de modo a reduzir as barreiras impostas a sua participação na economia, para que possam contribuir, cada vez mais, para a sociedade em que vivem e desenvolver competências e habilidades que permitam a reconstrução das sociedades pós conflito.

## REFERÊNCIAS

- ABAD, J. M.; GALÁN, J.; VILLAR, G.. **El baile de cifras de los muertos en Siria**. Madrid. El País. 14 dez. 2016. Disponível em: <[http://internacional.elpais.com/internacional/2016/12/13/actualidad/1481643811\\_024842.html](http://internacional.elpais.com/internacional/2016/12/13/actualidad/1481643811_024842.html)>. Acesso em: 24 mar.2017.
- ALKHATEEB, Firas. **Non-Muslim Rights In The Ottoman Empire**. Chicago. 21 dez. 2012. Disponível em: <<http://lostislamichistory.com/non-muslim-rights-in-the-ottoman-empire/>>. Acesso em: 6 mar. 2016.
- AMARAL JÚNIOR, A. do. **O direito de assistência humanitária**. Tese apresentada à Faculdade de Direito da USP para obtenção do título de Livre-docente. 2001. p. 9.
- ANDERSON, Lisa. **Demystifying the Arab Spring: Parsing the Differences Between Tunisia, Egypt, and Libya**. Cairo. Foreign Affairs. Maio-Junho, 2011. Disponível em: <<https://www.foreignaffairs.com/articles/libya/2011-04-03/demystifying-arab-spring>>. Acesso em: 30 mar.2017.
- ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras. p. 330. 1989.
- BLACK, Ian. **Report on Syria conflict finds 11.5% of population killed or injured**. Londres. The Guardian. 11 fev. 2016. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2016/feb/11/report-on-syria-conflict-finds-115-of-population-killed-or-injured>>. Acesso em: 24 mar. 2017.
- BERTI, Benedetta. **The surprising way groups like ISIS stay in power**. Filmado em Março de 2015 no TED2015. Disponível em: <[https://www.ted.com/talks/benedetta\\_berti\\_the\\_surprising\\_way\\_groups\\_like\\_isis\\_stay\\_in\\_power](https://www.ted.com/talks/benedetta_berti_the_surprising_way_groups_like_isis_stay_in_power)>. Acesso em: 13 mar.2017.
- BETTS, Alexander. **Our refugee system is failing. Here's how we can fix it**. Filmado em fevereiro de 2016 no TED2016. Disponível em: <[https://www.ted.com/talks/alexander\\_betts\\_our\\_refugee\\_system\\_is\\_failing\\_here\\_s\\_how\\_we\\_can\\_fix\\_it#t-429055](https://www.ted.com/talks/alexander_betts_our_refugee_system_is_failing_here_s_how_we_can_fix_it#t-429055)>. Acesso em: 13 mar.2017.
- BERMAN, Nicolas. **This Mine is Mine! How minerals fuel conflicts in Africa**. Department Of Economics. University of Oxford. Disponível em: <<https://www.oxcarre.ox.ac.uk/files/OxCarreRP2014141.pdf>>. Acesso em: 14 fev.2017.
- BRASIL. **Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm)>. Acesso em: 3 out. 2016.
- BRASIL. **Decreto n. 7.030, de 14 de dezembro de 2009**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm)>. Acesso em: 3 out. 2016.

- BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm)> Acesso em: 3 out.2016.
- BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Refúgio em números**. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/noticias/brasil-tem-aumento-de-12-no-numero-de-refugiados-em-2016/20062017\\_refugio-em-numeros-2010-2016.pdf](http://www.justica.gov.br/noticias/brasil-tem-aumento-de-12-no-numero-de-refugiados-em-2016/20062017_refugio-em-numeros-2010-2016.pdf)>. Acesso em: 15 jul.2017.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 102.
- BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refugee: Transforming a Broken Refugee System**. p. 242. Penguin Books Ltd. Edição do Kindle.
- BETTS, Alexander; BLOOM, Louise; KAPLAN, Josiah; OMATA, Naohiko. **Refugee Economies: Forced Displacement and Development**. Oxford University Press. 2017.
- CAUTI, Carlo. **Brasil pode contribuir para pacificação na Síria, diz enviado especial da ONU**. G1. 10 jul. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/brasil-pode-contribuir-para-pacificacao-na-siria-diz-enviado-especial-da-onu.ghtml>>. Acesso em: 20 abr. 2017.
- DE PAULA, Bruna Vieira. **O princípio do non-refoulement, sua natureza Jus cogens e a proteção internacional dos refugiados**. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r28151.pdf>>. Acesso em: 30 mar.2017.
- DIEGO, Marcelo. **Como foi escrita a declaração**. Nova Iorque. Folha de São Paulo. 3 dez. 1998. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/especial/fj03129803.htm>>. Acesso em: 15 jul.2017.
- DUFFY, Aoife. **Expulsion to Face Torture? Non-Refoulement in International Law**. Oxford: Oxford University Press, 2008. p. 389. Disponível em: <<http://www.eui.eu/Documents/DepartmentsCentres/AcademyofEuropeanLaw/CourseMaterial/HR/HR2010/Chetail/ChetailReading1.pdf>> Acesso em: 13 fev.2017.
- EUROSTATS. **Almost 90 000 unaccompanied minors among asylum seekers registered in the EU in 2015**. 2 maio 2016. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/eurostat/documents/2995521/7244677/3-02052016-AP-EN.pdf>>. Acesso em: 14 mar.2017.
- FRANCO, Marina. **Guerra na Síria completa 6 anos com a perspectiva de que fase mais sangrenta já tenha passado**. São Paulo. 15 mar. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/guerra-na-siria-completa-6-anos-com-a-perspectiva-de-que-fase-mais-sangrenta-ja-tenha-passado.ghtml>>. Acesso em: 14 abr.2017.
- GELVIN, James L. **The arab uprisings: what everyone needs to know**. Oxford University Press, 2012. p. 100/101.
- GIBNEY, Matthew J. **The Ethics and Politics of Asylum: Liberal Democracy and the Response to Refugees**. Cambridge University Press. 2004.
- GIBNEY, Matthew J. **'Refugees and Justice between States'**, European Journal of Political Theory, 2015.

GÖLE, N. *Snapshots of islamic modernities*. Daedalus, v. 129. n. 1. Winter 2000. p. 91-117.

HATHAWAY, J. C. **The Law of Refugee Status**. Canadá: Butterworths, 1991. \_\_\_\_\_. **The Rights of Refugees Under International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. p. 79.

HATHAWAY, James C.; NEVE, R. Alexander. **Making International Refugee Law Relevant Again: A Proposal for Collectivized and Solution-Oriented Protection**. University of Michigan Law School. 1997. Disponível em: <<http://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2621&context=articles>>. Acesso em: 10 maio 2017.

HITTI, Philip K. **Syria: A Short History**. Nova York: Macmillan Co., 1959. p. 216.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e a sua aplicação no Ordenamento Jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. p. 75.

JUBILUT, Liliana Lyra **“O procedimento de Concessão de Refúgio no Brasil”**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/estrangeiros/o-procedimento-refugio-no-brasil.pdf>> Acesso em: 2 out.2016.

LUBELL, Maayan. **Premiê de Israel rejeita pedido para que aceite refugiados sírios**. Jerusalém. 6 set. 2015. Reuters. Disponível em: <<http://br.reuters.com/article/topNews/idBRKCN0R60IY20150906>>. Acesso em: 15 fev.2017.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Paulo Quintela. Textos Filosóficos. Edições 70. p. 68. 2007.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil**. Trad. de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa, Petrópolis: Vozes, 1999. p. 139.

MARQUES, Teresa Cristina Schneider; OLIVEIRA, Antônio Eduardo Alves de. **De Praga Ao Mundo Árabe: Uma Análise Comparada De Primaveras Políticas**. Conjuntura Austral, Porto Alegre, v. 17, n. 4, p.115-129, 2013.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 101.

MÜLLER, Enrique. **Alemanha facilita a chegada de refugiados sírios em seu território. Berlim**. El País. 26 ago.2015. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/25/internacional/1440537082\\_813286.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/25/internacional/1440537082_813286.html)>. Acesso em: 15 ago.2017.

MUNDO ESTRANHO, Redação. **O que foi o Império Otomano?**. São Paulo. 19 ago. 2016. Disponível em: <<http://mundoestranho.abril.com.br/materia/o-que-foi-imperio-otomano>>. Acesso em: 6 mar.2016.

NIEBERGALL, Nina. **Quais são as forças que combatem na Síria?**. Colônia. Deutsche Welle. 13 set. 2016. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/quais-s%C3%A3o-as-for%C3%A7as-que-combatem-na-s%C3%ADria/a-19548732>>. Acesso em: 14 fev.2017.

OIM. **OIM Constitution**. Disponível em: <<http://www.iom.int/constitution#ch1>> Acesso em: 4 out.2016.

ONU, **Carta das Nações Unidas**. 1946. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>> Acesso em: 2 out.2016.

ONU. ACNUR. **Cinco anos de conflito na Síria**. Genebra. 15 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/cinco-anos-de-conflito-na-siria/>>. Acesso em: 15 mar.2017.

ONU. ACNUR. Comitê Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Conclusion n. 25**. General Conclusion on International Protection. 20 out. 1982. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/3ae68c434c.html>> Acesso em: 13 fev.2017.

ONU. ACNUR. Comitê Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Conclusion n. 55**. General Conclusion on International Protection. 13 out. 1989. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/3ae68c43c.html>> Acesso em: 13 fev.2017.

ONU. ACNUR. Comitê Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Conclusion n. 79**. General Conclusion on International Protection. 11 out. 1996. Disponível em: < <http://www.unhcr.org/3ae68c430.html>> Acesso em: 13 fev.2017.

ONU. ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. 1951**. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)> Acesso em: 3 out.2016.

ONU. ACNUR. **Manual de Procedimentos e Critérios para a determinação da condição de refugiado de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados**. Disponível em:

<[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual\\_de\\_procedimentos\\_e\\_criterios\\_para\\_a\\_determinacao\\_da\\_condicao\\_de\\_refugiado.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual_de_procedimentos_e_criterios_para_a_determinacao_da_condicao_de_refugiado.pdf)>. Acesso em: 3 out.2016.

ONU. ACNUR. **O Comitê Executivo**. Disponível em:

<<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-comite-executivo-excom/>>. Acesso em 13 fev.2017.

ONU. ACNUR. **The sea route to Europe: The Mediterranean passage in the age of refugees**. 01 jul.2015. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/protection/operations/5592bd059/sea-route-europe-mediterranean-passage-age-refugees.html>>. Acesso em: 17 fev.2017.

PASSETTI, Edson. **Por que a reação ocidental aos ataques terroristas do Estado Islâmico alimenta o grupo**. Rio Grande do Sul. Zero Hora. 16 jan. 2016. Disponível em:

<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/proa/noticia/2016/01/por-que-a-reacao-ocidental-aos-ataques-terroristas-do-estado-islamico-alimenta-o-grupo-4952783.html#showNoticia=RiFtZ3hGNE8zODkyMDU2MTU0NjUzNTg5NTA0MTc9NDQ1MjYxODUxODYxNTUyNzU1NEFRzG5ODQ1MTMyNTMwNTI3NzY0NDhCXyZ6Nz9LSF2MEISWVvdZyU=>>. Acesso em: 17 fev.2017.

PEROSA, Teresa. **Em 2015, o número de pessoas deslocadas por conflitos ultrapassou 65 milhões.** São Paulo. Época. 20 jun.2016. Disponível em:

<<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/06/em-2015-o-numero-de-pessoas-deslocadas-por-conflitos-ultrapassou-65-milhoes.html>>. Acesso em: 14 abr.2017.

PHILLIPS, Douglas A. **Syria: World Modern Nations.** Nova York: Chelsea House Publishers, 2010. p. 39.

RAMOS, Cátia Filipa de Oliveira. **A Primavera Árabe No Egito e Na Síria: repercussões no conflito Israelo-Palestiniano.** 2013. 90 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2013.

RAWLENCE, Ben, **City of Thorns: Nine Lives in the World's Largest Refugee Camp.** London. 2016. Portobello Books. p. 2.

REDAÇÃO. **Hungria debate proposta de lei contra entrada de refugiados.** Exame. 17 out. 2016. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/mundo/hungria-debate-proposta-de-lei-contra-entrada-de-refugiados/>>. Acesso em: 15 ago.2017.

SAHUQUILLO, María R.. **Os húngaros da fronteira com a Sérvia: “Que ajudem os refugiados em seus países”.** Röscke. El País. 30 set. 2016. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/29/internacional/1475176687\\_604814.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/29/internacional/1475176687_604814.html)>. Acesso em: 14 abr.2017.

SCHIOCCHET, Leonardo. **Extremo oriente médio, admirável mundo novo: a construção do oriente médio e a primavera árabe.** p. 46. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM\\_v3\\_n2\\_Extremo.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6206/1/RTM_v3_n2_Extremo.pdf)>. Acesso em: 23 dez.2016.

STEPHAN, Laure. **Syrie: assiégés et épuisés, les habitants de Madaya voient enfin arriver l'aide humanitaire** En savoir plus sur. Paris. Le Monde. 11 jan. 2017. Disponível em: <[http://www.lemonde.fr/international/article/2016/01/11/assieges-et-epuises-les-habitants-de-madaya-voient-enfin-arriver-l-aide-humanitaire\\_4845514\\_3210.html#641o0Xu4kAJp4gQQ.99](http://www.lemonde.fr/international/article/2016/01/11/assieges-et-epuises-les-habitants-de-madaya-voient-enfin-arriver-l-aide-humanitaire_4845514_3210.html#641o0Xu4kAJp4gQQ.99)>. Acesso em: 20 abr.2017.

VRRALLY, Michel. **Manual de derecho internacional público.** Max Sorensen . Editor 1. p. 160.

WALZER, Michael. **Spheres Of Justice: A Defense Of Pluralism And Equality.** Basic Books. 1983.